

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 26 de Março de 2009 Nº 25046

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.875, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

**Aprova o Regimento Interno da Polícia Judiciária Civil – PJC.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o anexo Regimento Interno da Polícia Judiciária Civil – PJC.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2008, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

JOSE LINDOMAR COSTA  
Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil

### REGIMENTO INTERNO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

##### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** A Polícia Judiciária Civil criada pela Lei 4.721 de 12 de julho de 1984, é uma instituição permanente do Poder Público, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, regida por estatuto próprio – Lei Complementar nº. 155, de 14 de Janeiro de 2004, com a missão de assegurar a ordem pública, mediante investigação para apurar e reprimir ilícitos penais, em defesa da paz social.

##### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Constituem objetivos da Polícia Judiciária Civil:

- I – apurar as infrações penais;
- II – combater a criminalidade;
- III – cumprir e fazer cumprir os direitos e as garantias constitucionais, estabelecendo o respeito e a dignidade do indivíduo na sociedade.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

##### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica e setorial da Polícia Judiciária Civil – PJC, definida no Decreto nº 1.728, de 10 de dezembro de 2008, compreende:

##### I – DA DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil

##### II – DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil
  - 1.1 – Diretor-Geral Adjunto da Polícia Judiciária Civil

##### III – APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1 – Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil
  - 1.1 – Corregedoria-Geral Adjunta da Polícia Judiciária Civil
  - 1.2 – Corregedoria Auxiliar da Polícia Judiciária Civil

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquinio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	José Aparecido dos Santos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

- 1.3 – Gerência Operacional
- IV – ACESSORAMENTO SUPERIOR**
- 1 – Gabinete de Direção  
2 – Unidade de Assessoria
- V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**
- 1 – Coordenadoria de Execução Estratégica
- 1.1 – Gerência de Captação, Análise, Organização e Difusão de Dados  
1.2 – Gerência de Estatística e Informações
- 2 – Diretoria de Atividades Especiais
- 2.1 – Gerência de Repressão a Sequestro e Investigações Especiais  
2.2 – Gerência de Operações Especiais  
2.3 – Gerência de Inteligência Policial  
2.4 – Gerência de Armas, Explosivos e Munições  
2.5 – Gerência Estadual de Polinter
- 3 – Academia da Polícia Judiciária Civil
- 3.1 – Órgãos de Administração Superior
- 3.1.1 – Direção  
3.1.2 – Direção Adjunta
- 3.2 – Órgãos de Administração Básica
- 3.2.1 – Gerência de Administração  
3.2.2 – Gerência de Apoio à Concurso Público  
3.2.3 – Gerência de Ensino
- 3.3 – Órgãos de Execução Programática
- 3.3.1 – Gerência da Escola de Educação Básica  
3.3.2 – Gerência do Centro de Ensino Superior
- 3.4 – Órgãos de Apoio
- 3.4.1 – Secretaria de Registro  
3.4.2 – Museu  
3.4.3 – Biblioteca  
3.4.4 – Centro de Ensino à Prevenção de Dependência Química ou Entorpecente  
3.4.5 – Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas
- 4 – Diretoria da Polícia Judiciária Civil Metropolitana
- 4.1 – Delegacia Municipal de Cuiabá  
4.2 – Delegacia Municipal de Acorizal  
4.3 – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher  
4.4 – Delegacia Especializada de Homicídio e Proteção à Pessoa  
4.5 – Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Administração Pública  
4.6 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos Automotores  
4.7 – Delegacia Especializada do Meio Ambiente  
4.8 – Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor  
4.9 – Delegacia Especializada do Adolescente  
4.10 – Delegacia Especializada do Direito da Criança  
4.11 – Delegacia Especializada de Repressão à Entorpecentes  
4.12 – Delegacia Distrital da Guia  
4.13 – Delegacia de Polícia do Coxipó  
4.14 – Delegacia de Polícia da Cidade Alta  
4.15 – Delegacia de Polícia do Carumbé  
4.16 – Delegacia de Polícia do CPA  
4.17 – Delegacia Regional de Várzea Grande
- 4.17.1 – Delegacia Municipal de Várzea Grande  
4.17.2 – Delegacia Municipal de Barão de Melgaço  
4.17.3 – Delegacia Municipal de Chapada dos Guimarães  
4.17.4 – Delegacia Municipal de Nova Brasilândia  
4.17.5 – Delegacia Municipal de Nossa Senhora do Livramento  
4.17.6 – Delegacia Municipal de Poconé  
4.17.7 – Delegacia Municipal de Santo Antônio de Leverger  
4.17.8 – Delegacia Municipal de Planalto da Serra  
4.17.9 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos  
4.17.10 – Delegacia Especializada da Infância e Juventude  
4.17.11 – Delegacia Especializada de Delitos Contra a Mulher  
4.17.12 – Delegacia Distrital do Cristo Rei  
4.17.13 – Delegacia Distrital do Bairro Jardim Glória
- 5 – Diretoria da Polícia Judiciária Civil do Interior
- 5.1 – Delegacia Regional de Alta Floresta
- 5.1.1 – Delegacia Municipal de Alta Floresta  
5.1.2 – Delegacia Municipal de Apiacás  
5.1.3 – Delegacia Municipal de Nova Canaã do Norte  
5.1.4 – Delegacia Municipal de Carlinda  
5.1.5 – Delegacia Municipal de Nova Monte Verde  
5.1.6 – Delegacia Municipal de Paranaíta  
5.1.7 – Delegacia Municipal de Nova Bandeirante
- 5.2 – Delegacia Regional de Alto Araguaia
- 5.2.1 – Delegacia Municipal de Alto Araguaia  
5.2.2 – Delegacia Municipal de Alto Taguari  
5.2.3 – Delegacia Municipal de Alto Garças  
5.2.4 – Delegacia Municipal de Araguaíinha  
5.2.5 – Delegacia Municipal de Ponte Branca
- 5.3 – Delegacia Regional de Barra do Garças
- 5.3.1 – Delegacia Municipal de Barra do Garças  
5.3.2 – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Barra do Garças  
5.3.3 – Delegacia Especializada da Criança e Adolescente de Barra do Garças  
5.3.4 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Barra do Garças  
5.3.5 – Delegacia Distrital do Bairro São José de Barra do Garças  
5.3.6 – Delegacia Municipal de Araguaiana  
5.3.7 – Delegacia Municipal de General Carneiro  
5.3.8 – Delegacia Municipal de Novo São Joaquim  
5.3.9 – Delegacia Municipal de Torixoréu
- 5.4 – Delegacia Regional de Cáceres
- 5.4.1 – Gerência de Investigações Gerais de Cáceres  
5.4.2 – Delegacia Municipal de Cáceres  
5.4.3 – Delegacia Municipal de Araputanga  
5.4.4 – Delegacia Municipal de Glória D' Oeste
- 5.4.5 – Delegacia Municipal de Mirassol D'Oeste  
5.4.6 – Delegacia Municipal de Porto Esperidião  
5.4.7 – Delegacia Municipal de Rio Branco  
5.4.8 – Delegacia Municipal de São José dos Quatro Marcos  
5.4.9 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Cáceres  
5.4.10 – Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente de Cáceres  
5.4.11 – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cáceres
- 5.5 – Delegacia Regional de Diamantino
- 5.5.1 – Delegacia Municipal de Diamantino  
5.5.2 – Delegacia Municipal de Alto Paraguai  
5.5.3 – Delegacia Municipal de Arenópolis  
5.5.4 – Delegacia Municipal de Nobres  
5.5.5 – Delegacia Municipal de Rosário Oeste  
5.5.6 – Delegacia Municipal de Nortelândia  
5.5.7 – Delegacia Municipal de Marilândia  
5.5.8 – Delegacia Municipal de São José do Rio Claro  
5.5.9 – Delegacia Municipal de Nova Mutum  
5.5.10 – Delegacia Municipal de Jangada  
5.5.11 – Delegacia Municipal de Santo Afonso
- 5.6 – Delegacia Regional de Juína
- 5.6.1 – Delegacia Municipal de Juína  
5.6.2 – Delegacia Municipal de Aripuanã  
5.6.3 – Delegacia Municipal de Cotriguaçu  
5.6.4 – Delegacia Municipal de Colniza  
5.6.5 – Delegacia Municipal de Castanheira  
5.6.6 – Delegacia Municipal de Juruena  
5.6.7 – Delegacia Municipal de Rondolândia
- 5.7 – Delegacia Regional de Água Boa
- 5.7.1 – Delegacia Municipal de Água Boa  
5.7.2 – Delegacia Municipal de Campinápolis  
5.7.3 – Delegacia Municipal de Nova Xavantina  
5.7.4 – Delegacia Municipal de Canarana  
5.7.5 – Delegacia Municipal de Querência  
5.7.6 – Delegacia Municipal de Ribeirão Cascalheira  
5.7.7 – Delegacia Municipal de Cocalinho  
5.7.8 – Delegacia Municipal de Bom Jesus do Araguaia
- 5.8 – Delegacia Regional de Pontes e Lacerda
- 5.8.1 – Delegacia Municipal de Pontes e Lacerda  
5.8.2 – Delegacia Municipal de Comodoro  
5.8.3 – Delegacia Municipal de Jaurú  
5.8.4 – Delegacia Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade
- 5.9 – Delegacia Regional de Rondonópolis
- 5.9.1 – Gerência de Investigações Gerais de Rondonópolis  
5.9.2 – Delegacia Municipal de Rondonópolis  
5.9.3 – Delegacia Especializada de Delitos de Trânsito de Rondonópolis  
5.9.4 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Rondonópolis  
5.9.5 – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis  
5.9.6 – Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente de Rondonópolis  
5.9.7 – Delegacia Distrital de Vila Operária de Rondonópolis  
5.9.8 – Delegacia Municipal de São José do Povo  
5.9.9 – Delegacia Municipal de Poxoréu  
5.9.10 – Delegacia Municipal de Campo Verde  
5.9.11 – Delegacia Municipal de Pedra Preta  
5.9.12 – Delegacia Municipal de Jaciara  
5.9.13 – Delegacia Municipal de Paratinga  
5.9.14 – Delegacia Municipal de Itiúra  
5.9.15 – Delegacia Municipal de Primavera do Leste  
5.9.16 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Primavera do Leste  
5.9.17 – Delegacia Municipal de Guimarães  
5.9.18 – Delegacia Municipal de Dom Aquino  
5.9.19 – Delegacia Municipal de Juscimeira  
5.9.20 – Delegacia Municipal de Tesouro  
5.9.21 – Delegacia Municipal de Nova Galiléia  
5.9.22 – Delegacia Municipal de Santo Antônio do Leste  
5.9.23 – Delegacia Municipal de Gaúcha do Norte
- 5.10 – Delegacia Regional de Porto Alegre do Norte
- 5.10.1 – Delegacia Municipal de Porto Alegre do Norte  
5.10.2 – Delegacia Municipal de Confresa  
5.10.3 – Delegacia Municipal de Luciara  
5.10.4 – Delegacia Municipal de São Félix do Araguaia  
5.10.5 – Delegacia Municipal de Santa Terezinha  
5.10.6 – Delegacia Municipal de Vila Rica  
5.10.7 – Delegacia Municipal de São José do Xingu  
5.10.8 – Delegacia Municipal de Santa Cruz do Xingu  
5.10.9 – Delegacia Municipal de Alto da Boa Vista  
5.10.10 – Delegacia Municipal de Cana Brava do Norte
- 5.11 – Delegacia Regional de Sinop
- 5.11.1 – Delegacia Municipal de Sinop  
5.11.2 – Delegacia Municipal de Claudia  
5.11.3 – Delegacia Municipal de Colider  
5.11.4 – Delegacia Municipal de Guarantã do Norte  
5.11.5 – Delegacia Municipal de Itaúba  
5.11.6 – Delegacia Municipal de Juara  
5.11.7 – Delegacia Municipal de Marcelândia  
5.11.8 – Delegacia Municipal de Marupá  
5.11.9 – Delegacia Municipal de Peixoto de Azevedo  
5.11.10 – Delegacia Municipal de Porto dos Gaúchos  
5.11.11 – Delegacia Municipal de Vera  
5.11.12 – Delegacia Municipal de Sorriso  
5.11.13 – Delegacia Municipal de Tapurah  
5.11.14 – Delegacia Municipal de Terra Nova do Norte  
5.11.15 – Delegacia Municipal de Lucas do Rio Verde  
5.11.16 – Delegacia Municipal de União do Sul  
5.11.17 – Delegacia Municipal de Nova Ubiratã  
5.11.18 – Delegacia Municipal de Feliz Natal  
5.11.19 – Delegacia Municipal de Tabaporã
- 5.12 – Delegacia Regional de Tangará da Serra

- 5.12.1 – Delegacia Municipal de Tangará da Serra
- 5.12.2 – Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Tangará da Serra
- 5.12.3 – Delegacia Municipal de Brasnorte
- 5.12.4 – Delegacia Municipal de Barra do Bugres
- 5.12.5 – Delegacia Municipal de Nova Olímpia
- 5.12.6 – Delegacia Municipal de Sapezal
- 5.12.7 – Delegacia Municipal de Denise
- 5.12.8 – Delegacia Municipal de Campo Novo dos Parecis

**TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I  
DA DECISÃO COLEGIADA**

**Seção I  
Do Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil**

**Art. 4º** O Conselho Superior da Polícia Judiciária Civil, criado pela Lei Complementar nº. 155, de 14 de Janeiro de 2004, constitui órgão de decisão colegiada de natureza consultiva, opinativa e deliberativa, tem a missão de fiscalização e supervisão da atuação da Polícia Judiciária Civil, em obediência aos princípios estatutários, competindo-lhe:

- I – assessorar o Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil;
- II – zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil;
- III – deliberar sobre assuntos de interesse da Polícia Judiciária Civil;
- IV – estudar e propor medidas relativas à utilização de novas técnicas e sobre elas opinar, visando ao desenvolvimento da organização policial e sua eficiência;
- V – opinar, em havendo recurso, sobre processo administrativo disciplinar, quanto à imposição das penas de suspensão, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- VI – examinar e opinar sobre as propostas dos órgãos da Polícia Judiciária Civil em função dos planos e programas de trabalho previstos para cada exercício financeiro;
- VII – opinar sobre projetos de criação e desativação de unidade policial;
- VIII – deliberar sobre a remoção de Delegado de Polícia, no interesse do serviço policial, observadas as disposições legais;
- IX – examinar ou elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado;
- X – manifestar-se sobre a ampliação de cargos das carreiras da Polícia Civil e a revisão de normas legais aplicáveis a seus membros;
- XI – pronunciar-se sobre o estabelecimento de regras e instruções para realização de concursos públicos de ingresso na Polícia Civil;
- XII – decidir, em segunda instância, nos recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação, relativamente à classificação para promoção e aos resultados de avaliações no estágio probatório e de desempenho dos membros da Polícia Civil;
- XIII – aprovar proposições e deliberar sobre outorga de honrarias e decidir sobre a concessão de condecorações em geral, recompensas e outras comendas para expressar o reconhecimento de desempenhos elogiosos da Polícia Civil;
- XIV – deliberar em grau de recurso sobre remoção de integrantes da Polícia Civil;
- XV – manifestar-se nos pedidos de reabilitação de sanções administrativas aplicadas por atos ou omissões no exercício da função policial;
- XVI – pronunciar-se quando solicitado, em assuntos de Segurança Pública e de organização e atuação da Polícia Civil.

**CAPÍTULO II  
DA DIREÇÃO SUPERIOR**

**Seção I  
Da Diretoria-Geral**

**Art. 5º** A Diretoria-Geral, unidade de direção superior, tem a missão de gerir as funções institucionais de Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

- I – planejar, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar o exercício das funções da Polícia Civil, garantindo, inclusive, a eficácia de seus fundamentos e princípios institucionais;
- II – proporcionar o equilíbrio entre unidades, observada a lotação setorial ou regional e os requisitos de provimento, nos termos da lei e regulamentos específicos;
- III – empossar novos Delegados, Escrivães e Investigadores de Polícia Judiciária Civil, nomeados por concurso público;
- IV – promover a remoção dos policiais civis;
- V – autorizar o policial civil a ausentar-se do Estado, a serviço ou para participar de cursos, especializações e seminários relacionados à atividade policial;
- VI – avocar, excepcional e fundamentadamente, Inquérito Policial e outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais de Polícia Judiciária Civil, para redistribuição;
- VII – determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar;
- VIII – suspender o direito de policial civil portar arma de fogo, por conveniência disciplinar, ou recomendação médica *ad referendum*, do Conselho Superior da Polícia Judiciária Civil;
- IX – determinar às autoridades policiais a instauração de inquéritos policiais, avocando, quando necessário, quaisquer procedimentos policiais da alçada de seus subordinados;
- X – orientar e fiscalizar os Delegados de Polícia e coordenadores das unidades, visando à solução e o esclarecimento das questões de sua alçada e ao aprimoramento de suas atividades;
- XI – zelar pelo cumprimento do Estatuto da Polícia Judiciária Civil;
- XII – exercer os demais atos necessários à eficaz administração da instituição policial.

**Subseção I  
Da Diretoria-Geral Adjunta**

**Art. 6º** A Diretoria-Geral Adjunta, unidade de direção superior, tem a missão de assessorar a Diretoria-Geral, na definição, implementação e acompanhamento da gestão organizacional da instituição, competindo-lhe:

- I – coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos dos órgãos e unidades da Polícia Judiciária Civil;
- II – planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar, em nível estratégico, os processos de trabalho da instituição;
- III – prestar apoio a Diretoria Geral nas funções de representação e articulação interna e externa, mantendo contatos com órgãos e entidades da administração pública ou privada;
- IV – acompanhar e apoiar as atividades administrativas e operacionais das unidades, diligenciando junto a Diretoria Metropolitana, do Interior e Atividades Especiais, para o atendimento às

demandas de recursos para execução dos serviços de competência da Polícia Judiciária Civil;

- V – coordenar e participar de grupos de trabalho e efetuar estudos de interesse da instituição;

- VI – supervisionar e controlar as atividades das unidades de execução estratégica;
- VII – Acompanhar avaliação de desempenho e do estágio probatório dos servidores efetivos da Polícia Judiciária Civil, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO III  
DO APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**

**Seção I  
Da Corregedoria-Geral**

**Art. 7º** A Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária Civil, unidade de apoio estratégico e especializado, tem a missão de controlar e orientar a atividade policial, competindo-lhe:

- I – atuar como órgão preventivo, de controle interno das atividades operacionais de polícia, de orientação e consulta;
- II – promover a apuração das infrações penais e transgressões disciplinares atribuídas ao policial civil, produzindo provas e impondo sanções, nos limites de sua competência;
- III – instaurar procedimento de verificação preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar;
- IV – instaurar inquérito policial para apurar omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;
- V – estabelecer relações com o Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos congêneres, com vista a dinamizar e harmonizar procedimentos de sua área de competência;
- VI – propor a aplicação de penalidade, nos limites de sua competência, observado o procedimento legal;
- VII – manter registro e controle dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Polícia Judiciária Civil.

**Subseção I  
Da Corregedoria-Geral Adjunta**

**Art. 8º** A Corregedoria-Geral Adjunta, unidade de apoio estratégico e especializado, tem como missão assessorar e apoiar administrativamente o Corregedor-Geral, competindo-lhe:

- I – coordenar os expedientes administrativos da Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil;
- II – manter atualizados os registros dos processos administrativos disciplinares até o trânsito em julgado.

**Subseção II  
Da Gerência Operacional**

**Art. 9º** A Gerência Operacional da Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil, órgão de apoio estratégico e especializado, tem a missão de proceder às investigações relacionadas aos assuntos internos, com o fim de subsidiar a elaboração dos procedimentos, competindo-lhe:

- I – praticar os atos investigatórios e realizar os procedimentos atinentes a Polícia Judiciária Civil;
- II – receber sugestões, reclamações e denúncias, dando a elas o devido encaminhamento, inclusive, instaurando os procedimentos com vista ao esclarecimento dos fatos;
- III – propor retificação de erros, exigir providências relativas a omissões e à eliminação de abuso de poder.

**CAPÍTULO IV  
DO ACESSORAMENTO SUPERIOR**

**Seção I  
Do Gabinete de Direção**

**Art. 10** O Gabinete de Direção tem como missão auxiliar o Diretor-Geral e o Diretor Adjunto por meio do atendimento ao público e o gerenciamento de informações entre as áreas da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

- I – assistir ao Secretário e Secretários Adjuntos no desempenho das atividades administrativas e da representação política e social;
- II – prestar atendimento e informações ao público interno e externo, orientando-o naquilo que for solicitado;
- III – receber, elaborar, despachar, controlar e oficializar as correspondências recebidas no Gabinete;
- IV – coordenar, analisar e oficializar os atos administrativos e normativos;
- V – consolidar, organizar e controlar as leis, decretos e demais atos normativos de competência do órgão, entidade ou unidade;
- VI – analisar e controlar as despesas do Gabinete;
- VII – organizar as reuniões do Secretário;
- VIII – realizar a representação política e institucional da Polícia Judiciária Civil.

**Seção II  
Da Unidade de Assessoria**

**Art. 11** A Unidade de Assessoria tem como missão prestar assessoria técnica, administrativa e jurídica aos gabinetes de direção e às demais unidades administrativas da Polícia Judiciária Civil – PJC, competindo-lhe:

- I – elaborar parecer técnico, administrativo e jurídico;
- II – elaborar estudos e projetos de caráter técnico-legal;
- III – desenvolver relatórios técnicos, informativos e gerenciais;
- IV – elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentadoras, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento;
- V – estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as áreas da PJC para a programação e execução de seus projetos e atividades;
- VI – congregar, desdobrar, divulgar e acompanhar as metas da PJC e das unidades componentes de sua estrutura, mantendo a alta administração informada;
- VII – facilitar o fluxo de processos em ações interinstitucionais da PJC, junto à área governamental e não-governamental.

**CAPÍTULO V  
DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

**Seção I  
Da Coordenadoria de Execução Estratégica**

**Art. 12** A Coordenadoria de Execução Estratégica, unidade de execução programática, tem a missão de orientar, acompanhar, avaliar e auxiliar as unidades na elaboração dos instrumentos de planejamento operacional, captação, análise, organização e difusão de dados, competindo-lhe:

- I – fornecer subsídios metodológicos e informações para gestão de políticas de segurança pública no âmbito do negócio da Polícia Judiciária Civil;
- II – dotar o órgão de direção superior e as unidades operacionais e programáticas de informações confiáveis, exatas e tempestivas para tomada de decisão;
- III – elaborar a programação orçamentária e financeira das despesas de manutenção e/ou investimento;
- IV – implementar ações de melhoria que otimizem o fornecimento de produtos e serviços;
- V – coordenar a aplicação e observância da legislação pertinente aos negócios das unidades;
- VI – identificar a necessidade e coordenar a revisão e sistematização de processos e procedimentos operacionais da PJ;C;
- VII – participar da elaboração do Plano Plurianual da Secretaria de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, no que se referem aos programas, projetos, ações e convênios de responsabilidade da Polícia Judiciária Civil;
- VIII – assessorar a Diretoria-Geral e coordenar as unidades operacionais da instituição na elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA, avaliando a respectiva execução;
- IX – orientar e acompanhar a execução dos programas, projetos, ações e convênios em desenvolvimento na Polícia Judiciária Civil;
- X – planejar e acompanhar o trâmite dos processos relativos às unidades policiais a serem criadas, construídas, modernizadas ou instaladas;
- XI – orientar o processo de definição da identidade organizacional dos negócios das unidades operacionais e formulação estratégica da Polícia Judiciária Civil;
- XII – orientar a formulação de indicadores de resultado, acompanhando e avaliando suas aferições;
- XIII – implantar programas de modernização e de qualidade nas unidades da Polícia Judiciária Civil.

#### Subseção I

##### Da Gerência de Captação, Análise, Organização e Difusão de Dados

**Art. 13** A Gerência de Captação, Análise, Organização e Difusão de Dados, unidade de execução programática, tem a missão de dar suporte à integridade e à qualidade da execução das ações planejadas, conforme disponibilidade orçamentária, competindo-lhe:

- I – elaborar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual - PTA;
- II – acompanhar as informações do orçamento geral da Polícia Judiciária Civil, nos processos de pagamento de pessoal, manutenção e investimentos;
- III – acompanhar as auditorias internas e externas, quando se referir às contas e despesas da Polícia Judiciária Civil;
- IV – acompanhar os pedidos de aquisições de bens e serviços conforme as necessidades levantadas junto às unidades da Polícia Judiciária Civil;
- V – acompanhar as transferências de bens permanentes e a situação patrimonial da Polícia Judiciária Civil;
- VI – acompanhar o atendimento das necessidades do uso e manutenção da frota de veículos;
- VII – acompanhar o fornecimento de serviços terceirizados específicos e tarifas da Polícia Judiciária Civil;
- VIII – consolidar as informações de distribuição do quadro de servidores;
- IX – elaborar projetos sócio-econômicos para captação de recursos na área Federal dentre outras e acompanhar a respectiva execução;
- X – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela instituição e Relatório de Ação Governamental - RAG, com indicadores de resultado estabelecidos pelos setores competentes.
- XI – identificar e acompanhar os servidores portadores de distúrbios psicológicos, mentais e de uso substâncias psicoativas e seus familiares;
- XII – formular planejamento estratégico da instituição.

#### Subseção II

##### Da Gerência de Estatística e Informações

**Art. 14** A Gerência de Estatística e Informações, unidade de execução programática, tem a missão de garantir a qualidade, adequação, operacionalidade e disponibilidade das informações necessárias às atividades da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

- I – analisar, conferir e alimentar sistema de processamento de dados com as informações dos Boletins de Ocorrência recebidos das unidades policiais do Estado;
- II – analisar, codificar e alimentar sistema de processamento de dados com as informações dos relatórios mensais produzidos e enviados pelas unidades policiais do Estado;
- III – promover treinamentos dos funcionários das unidades policiais para a coleta e registro adequado dos dados estatísticos;
- IV – fornecer estatísticas das informações no âmbito do negócio da Polícia Judiciária Civil à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral para compor o Anuário Estatístico do Estado e outras publicações;
- V – fornecer informações de dados estatísticos para a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;
- VI – analisar os dados e informações sobre o desempenho das unidades policiais do Estado;
- VII – realizar estudos sobre a causa dos fenômenos criminológicos e evolução dos índices de criminalidade do Estado;
- VIII – elaborar mapas estatísticos;
- IX – formular indicadores da área operacional, seus atributos, temas e variáveis a serem mensurados, bem como os procedimentos e critérios utilizados;
- X – executar atividades relacionadas ao controle e manutenção de aparelhos e equipamentos de comunicação, softwares básicos, sistemas e aplicativos;
- XI – administrar a operacionalidade dos sistemas de informações, sistemas integrados e corporativos estaduais, no âmbito da competência da Polícia Judiciária Civil.

#### Seção II

##### Da Diretoria de Atividades Especiais

**Art. 15** A Diretoria de Atividades Especiais, unidade de execução programática, tem a missão de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de repressão a seqüestro e investigações especiais, operações especiais, inteligência policial, material bélico e polícia interestadual, competindo-lhe:

- I – coordenar e controlar a atividade de inteligência policial;

- II – levantar necessidades de treinamento capacitação e atualização dos servidores e procedimentos voltados à operacionalização do conhecimento e tráfego de informações;
- III – planejar e coordenar o emprego do efetivo da Gerência de Operações Especiais.

#### Subseção I

##### Da Gerência de Repressão a Seqüestro e Investigações Especiais

**Art. 16** A Gerência de Repressão a Seqüestro e Investigações Especiais, unidade de execução programática, tem a missão de gerenciar e supervisionar as atividades do grupo Anti-seqüestro, Combate ao Crime Organizado e Investigações Especiais.

**§ 1º** O Grupo Anti-seqüestro tem como competência reprimir os crimes de extorsão mediante seqüestro e fornecer apoio às investigações quando houver restrição à liberdade e/ou cárcere privado.

**§ 2º** O Grupo de Combate ao Crime Organizado tem como competência combater as ações das organizações criminosas;

**§ 3º** O Grupo de Investigações Especiais tem como competência investigar as ocorrências de roubo a banco, furtos e roubos de defensivos agrícolas, bem como fornecer apoio às investigações de crimes em andamento em outras delegacias, procedendo assim as investigações especiais que lhe forem expressamente determinadas.

**§ 4º** Os Grupos dispostos neste artigo, diante das especificidades das atribuições, serão privativamente dirigidos por Delegado de Polícia.

#### Subseção II

##### Da Gerência de Operações Especiais

**Art. 17** A Gerência de Operações Especiais, unidade de execução programática, tem a missão de supervisionar e gerenciar ações planejadas ou emergenciais de natureza policial especial, através do Grupo de Operações Especiais, Grupo Anti-bombas e Grupo de Operações Aéreas, competindo-lhe:

- I – planejar as diretrizes básicas de Operações Especiais de Natureza Policial para as atividades operacionais da Polícia Judiciária Civil;
- II – fomentar e supervisionar a aplicação da doutrina de Operações Especiais de Natureza Policial no âmbito da Polícia Judiciária Civil;
- III – ministrar treinamento para as Gerências de Investigações Criminais – GIG e instruir o efetivo operacional regular da Polícia Judiciária Civil, bem como apoiar as unidades policiais da capital ou do interior do Estado, dentre outras determinadas pela Diretoria de Atividades Especiais;
- IV – ministrar treinamento nos cursos de formação na ACADEPOL;
- V – desenvolver pesquisa, elaborar propostas que possibilitem a atualização e o aperfeiçoamento das atividades de Operações Especiais de Natureza Policial no âmbito da Polícia Judiciária Civil.

**§ 1º** O Grupo de Operações Especiais tem como competências executar as ações específicas de Operações Especiais de Natureza Policial no âmbito da Polícia Judiciária Civil, agindo em eventos críticos de natureza grave tais como: resgate de reféns localizados, ocorrências envolvendo psicóticos maniaco-depressivos potencialmente armados, operações de captura de marginais e suspeitos potencialmente armados e barricados, operações de buscas e resgate em ambiente rural, bem como proporcionar o devido suporte tático para o gerenciamento de crises e negociação, efetuar segurança de dignitários, escolta policial e policiamento preventivo especializado, podendo atuar em investigações especiais.

**§ 2º** O Grupo Anti-bombas tem como competências atuar em situações que envolvam a utilização de artefatos explosivos, devendo ser obrigatoriamente acionado pelas unidades policiais quando destas ocorrências, bem como cooperar, com conhecimento técnico, com o trabalho pericial em situações que envolvam artefatos explosivos ou análogos, e executar seu transporte e/ou proceder sua desativação.

**§ 3º** O Grupo de Operações Aéreas tem como competências exercer atividades específicas de operações aéreas, de natureza policial, repressiva e preventiva especializada, em apoio às demais unidades da Polícia Judiciária Civil, bem como nas situações emergenciais e de calamidade pública, na capital e no interior do Estado, operar aeronaves de asas rotativas e de asas fixas e integrar a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas – CIOPAER, junto à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**§ 4º** O Grupo de Operações Especiais, diante das especificidades de suas atribuições, será privativamente dirigido por Delegado de Polícia, o Grupo Anti-bombas será dirigido por policial civil com qualificação específica na área e o Grupo de Operações Aéreas será dirigido por policial civil habilitado como piloto de aeronaves, devidamente registrado na ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

#### Subseção III

##### Da Gerência de Inteligência Policial

**Art. 18** A Gerência de Inteligência Policial, unidade de execução programática, tem a missão de identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais no âmbito das atividades da Polícia Judiciária Civil, produzindo conhecimentos de inteligência para assessorar decisões de natureza operacional, competindo-lhe:

- I – realizar a coleta e busca de informações de inteligência e contra-inteligência;
- II – assessorar as unidades da Polícia Judiciária Civil, por meio da Diretoria de Atividades Especiais, promovendo meios de prova em Inquérito Policial, quando se tratar de delitos complexos;
- III – identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais a respeito dos assuntos de sua área de atuação em conformidade com o Plano Estadual de Inteligência de Segurança Pública;
- IV – manter e atualizar o sistema de captação de sinais, prestando suporte a todas as unidades solicitantes;
- V – controlar e fiscalizar o uso e manutenção de equipamentos eletrônicos utilizados e serviços na atividade de inteligência.

#### Subseção IV

##### Da Gerência de Armas, Explosivos e Munições

**Art. 19** A Gerência de Armas, Explosivos e Munições, unidade de execução programática, tem a missão de organizar, executar e manter os serviços de cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, competindo-lhe:

I – acompanhar os processos formalizados para autorização de aquisição de armas por policiais civis;  
 II – comunicar imediatamente aos órgãos de fiscalização do Ministério do Exército qualquer irregularidade constatada em atividades que envolvam produtos controlados;  
 III – encaminhar armas obsoletas ou irre recuperáveis ao Ministério do Exército para fins de destruição;  
 IV – efetuar a apreensão de produtos controlados, nas áreas de sua atuação;  
 V – fornecer o atestado de Encarregado de Fogo Blaster, depois de comprovada a habilitação;

VI – manter banco de dados de todas as armas e munições da Polícia Judiciária Civil, dentre elas as extraviadas, roubadas ou furtadas;  
 VII – cadastrar todas as armas apreendidas, roubadas, furtadas e extraviadas em todo Estado, mediante informações prestadas pelas unidades da instituição;  
 VIII – proceder ao recolhimento das armas funcionais e demais materiais bélicos depositados aos servidores policiais civis após a publicação de atos de aposentadoria, exoneração, demissão, afastamentos para tratar de interesse particular, instauração de procedimento disciplinar por abandono de cargo, e por ocasião do falecimento do servidor;  
 IX – cadastrar as armas de uso permitido e restrito pertencentes aos policiais civis;  
 X – fornecer certidões de regularidade a Empresas Prestadoras de Serviços de Segurança Privada e Transporte de Valores;  
 XI – armazenar e distribuir todo material bélico sob orientação do Diretor da Diretoria de Atividades Especiais.

**Subseção V  
Da Gerência Estadual de Polinter**

**Art. 20** A Gerência Estadual de Polinter, unidade de execução programática, tem a missão de receber, distribuir e cumprir os pedidos de providências relacionados com diligências, cartas precatórias, captura e recaptura de criminosos, procedentes do Poder Judiciário Estadual e das demais unidades federadas, competindo-lhe:

I – cumprir mandados de prisão procedentes do Poder Judiciário Estadual e das demais unidades federadas;  
 II – veicular informações de utilidade sobre fatos e pessoas para o cumprimento do serviço das unidades policiais do Estado;  
 III – recambiar presos por determinação judicial, provenientes de outros Estados;  
 IV – estabelecer intercâmbio de informações com a finalidade de aperfeiçoar a ação operacional do órgão com os demais organismos policiais do Estado e congêneres.

**Seção III  
Da Academia de Polícia Judiciária Civil**

**Art. 21** A Academia de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso - ACADEPOL, como unidade de execução programática, tem a missão de coordenar, desenvolver e executar atividades destinadas à formação, especialização e aperfeiçoamento de policiais civis, competindo-lhe:

I – realizar cursos de Educação Superior, Profissional e Continuada, por intermédio de atividades de ensino pesquisa e extensão, nos termos da legislação educacional vigente;  
 II – elaborar programas e projetos de formação inicial e continuada em todos os níveis e modalidades;  
 III – proporcionar atividade pedagógica para os policiais civis que estão afastados preventivamente;  
 IV – realizar cursos por meio de outras instituições públicas ou privadas;  
 V – oferecer vagas em cursos desenvolvidos, a outras Instituições congêneres, bem como cursos de interesse do Estado a órgãos e Instituições Públicas e Privadas.

**Parágrafo único.** As normas internas de funcionamento das unidades organizacionais específicas da ACADEPOL serão previstas em instrumento regulamentar próprio.

**Subseção I  
Da Direção**

**Art. 22** A Direção da ACADEPOL, órgão de execução programática, tem a missão de planejar, coordenar e executar as atividades de educação, ensino, pesquisa, seleção e recrutamento de recursos humanos da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

I – compatibilizar a necessidade de capacitação das unidades setoriais, sobre gestão da Polícia Judiciária Civil, objetivando assegurar a unidade do modelo de gestão da instituição com a Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;  
 II – subsidiar a Coordenadoria de Execução Estratégica na elaboração da programação orçamentária e financeira referente às ações que lhe são próprias;  
 III – promover ações educativas e sócio-culturais, conforme finalidades da área científica ou educacional;  
 IV – participar e colaborar com instituições de ensino e extensão, federal, estadual e municipal exterior, na criação, elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área de ensino, pesquisa e extensão;  
 V – coordenar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas da ACADEPOL;  
 VI – coordenar a elaboração da proposta político educacional para a formação inicial e continuada dos servidores da ACADEPOL;  
 VII – articular com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de parcerias a serem propostas ao Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil;  
 VIII – elaborar junto às Unidades a estruturação das ações do Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional;  
 IX – acompanhar o gerenciamento financeiro previsto para o Plano de Capacitação e desenvolvimento da Polícia Judiciária Civil;  
 X – propor convênios para desenvolvimento de cursos e outros eventos que lhe são próprios;  
 XI – monitorar indicadores e aplicar instrumentos de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos cursos e Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional.

**Subseção II  
Da Direção Adjunta**

**Art. 23** A Direção Adjunta da ACADEPOL tem a missão de assessorar administrativamente a direção no planejamento, coordenação e execução das atividades de educação, ensino, pesquisa, seleção e recrutamento de recursos humanos da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

I – elaborar projetos sócio-econômicos na área de ensino para captação de recursos na área Federal dentre outras e acompanhar a efetiva execução;  
 II – coordenar o Museu e a Biblioteca;  
 III – coordenar o Centro de Ensino e Prevenção de Dependência Química e

Entorpecente;  
 IV – coordenar o Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas.

**Subseção III  
Da Gerência de Administração**

**Art. 24** A Gerência de Administração tem a missão de supervisionar ações administrativas, visando celeridade e dinamismo da gestão ACADEPOL, competindo-lhe:

I – gerenciar as áreas de acompanhamento das ações, registro de documentos e controle operacional, recepção e plantão, das equipes de apoio ao ensino, material, patrimônio e armamento, recursos áudio visuais e serviços auxiliares;  
 II – planejar e elaborar a programação necessária às compras de bens e serviços;  
 III – administrar recebimento e guarda do material e patrimônio;  
 IV – administrar os Recursos Auxiliares e Audiovisuais;  
 V – avaliar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços e produtos de suas equipes;  
 VI – identificar a necessidade e coordenar a revisão e atualização de processos e procedimentos operacionais de suas equipes;  
 VII – realizar o controle das atividades e das alterações do quadro de pessoal;  
 VIII – planejar, gerenciar e formalizar as atividades de apoio logístico ao ensino praticado na Academia de Polícia Civil;  
 IX – controlar e manter atualizado os bens patrimoniais da Academia;  
 X – planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades de apoio logístico inerente à disciplina de armas e munições de uso permitido, de acordo com a legislação em vigor;  
 XI – apoiar as atividades didático-pedagógicas com elementos audiovisuais, bibliográficos, artísticos e demais recursos necessários ao ensino.

**Subseção IV  
Da Gerência de Apoio a Concurso Público**

**Art. 25** A Gerência de Apoio a Concurso Público tem a missão de prestar apoio técnico durante a seleção de pessoal para provimento de Cargos de Carreira da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

I – acompanhar a elaboração, publicação e divulgação dos editais relativos aos concursos públicos;  
 II – responsabilizar-se pela guarda de todo o acervo do concurso;  
 III – gerenciar e executar as atividades relativas aos Cursos de Formação Inicial.

**Subseção V  
Da Gerência de Ensino**

**Art. 26** A Gerência de Ensino tem a missão de planejar, acompanhar e avaliar as atividades de formação, especialização e aperfeiçoamento dos Policiais Civis, competindo-lhe:

I – gerenciar o Centro de Ensino Superior da Polícia Judiciária Civil e o Laboratório de informática, coordenação pedagógica, as equipes pedagógica, de avaliação institucional e de educação física;  
 II – planejar as diretrizes básicas das atividades didáticas e pedagógicas do Centro de Ensino Superior da Polícia Judiciária Civil;  
 III – elaborar planos, programas e projetos relativos à formação e aperfeiçoamento do servidor policial civil;  
 IV – planejar a realização de pesquisas que visem à atualização e o aprimoramento da doutrina acadêmica e operacional da polícia civil;  
 V – elaborar normas específicas de ensino relativas aos cursos de formação e aperfeiçoamento;  
 VI – emitir parecer técnico nos processos remetidos pela Diretoria da ACADEPOL a respeito de cursos à distância, bem como cursos de formação continuada e especializações realizados fora da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, com o fim de serem reconhecidos e homologados;  
 VII – coordenar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos, elaboração dos planos de ensino das disciplinas que integram os currículos dos cursos, o planejamento do ensino das disciplinas;  
 VIII – identificar e propor atividades de orientação permanente dos docentes dos cursos;  
 IX – coordenar a elaboração de projetos de iniciação científica e projetos integrados ao ensino;  
 X – acompanhar o cronograma de execução das disciplinas, nas turmas, no que se refere às dificuldades de aprendizagem dos alunos, os aspectos que precisam ser revistos e as ações para a superação das dificuldades;  
 XI – acompanhar a conduta disciplinar de cada aluno durante a realização dos cursos, mediante registro de carta de advertência;  
 XII – coordenar a realização de eventos de integração e outras solenidades desenvolvidas pela Academia de Polícia Judiciária Civil;  
 XIII – proceder à orientação educacional junto aos integrantes do corpo discente.

**Subseção VI  
Da Gerência do Centro de Ensino Superior**

**Art. 27** A Gerência do Centro de Ensino Superior, órgão de execução programática, tem a missão de coordenar, desenvolver e executar atividades destinadas à capacitação, especialização e aperfeiçoamento de policiais civis, competindo-lhe:

I – realizar cursos de Educação Superior, Profissional e Continuada nos termos da legislação educacional vigente.

**Subseção VII  
Da Secretaria de Registro**

**Art. 28** A Secretaria de Registro, órgão de execução programática, tem a missão de coordenar as ações de administração escolar quanto às atividades educacionais da Academia, competindo-lhe:

I – administrar as rotinas dos cursos, zelando pelo cumprimento dos prazos institucionais;  
 II – expedir atestados e certidões relativas a alunos e ex-alunos da Academia de Polícia Judiciária Civil.

**Subseção VIII  
Do Museu**

**Art. 29** O Museu, órgão de execução programática, tem a missão de pesquisar, catalogar e solicitar documentos históricos, bem como peças e equipamentos e armas que perpetuem

a história da Polícia Judiciária Civil, competindo-lhe:

- I – zelar pela guarda dos documentos históricos e patrimônio cultural da Polícia Judiciária Civil;
- II – levantar a necessidade da aquisição de material documental, destinado à ampliação de seu acervo;
- III – organizar o acervo museológico da Academia, selecionando exemplares que possam ilustrar as atividades didáticas;
- IV – registrar e controlar a exposição e utilização das peças, coleções objetos cadastrados;
- V – prestar suporte técnico às atividades pedagógicas.

**Subseção IX  
Da Biblioteca**

**Art. 30** A Biblioteca, órgão de execução programática, tem a missão de guardar e zelar pela preservação do acervo bibliográfico da Academia, competindo-lhe:

- I – levantar a necessidade de aquisição de livros e periódicos de interesse da Polícia Judiciária Civil;
- II – organizar e manter atualizado seu acervo, selecionados livros e outras publicações que contenham matéria de interesse das atividades do ensino policial e controlar a carga, empréstimos e restituições de livros de seu acervo.

**Subseção X  
Do Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas**

**Art. 31** O Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas, órgão de execução programática, tem a missão de realizar estudos científicos para o desenvolvimento da atividade policial, competindo-lhe:

- I – pesquisar a respeito de temas jurídicos e não jurídicos afetos a polícia judiciária;
- II – desenvolver pesquisas que indiquem métodos e processos de atualização e aperfeiçoamento das atribuições da Polícia Judiciária Civil;
- III – elaborar propostas e projetos de posicionamento sobre diversos temas tratados no cotidiano profissional;
- IV – assessorar a ACADEPOL na promoção de ações educativas e sócio-culturais, quando da realização de simpósios, palestras e outras reuniões correlatas;
- V – auxiliar a ACADEPOL por meio de subsídios metodológicos e conhecimentos necessários a elaboração do seu negócio e gestão de políticas públicas de segurança e modernização da Polícia Judiciária Civil.

**Seção IV  
Da Diretoria de Polícia Judiciária Civil Metropolitana**

**Art. 32** A Diretoria de Polícia Judiciária Civil Metropolitana, órgão de execução programática, tem a missão de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade-fim no âmbito de sua circunscrição, competindo-lhe:

- I – dirigir operacionalmente a atividade-fim, com foco no cumprimento das metas estabelecidas nos programas e projetos;
- II – planejar, supervisionar e coordenar as atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição;
- III – planejar, coordenar e definir a lotação de pessoal nas unidades policiais sob sua direção, observadas as normas legais;
- IV – estabelecer otimização e controle no emprego e uso dos bens imóveis, móveis e destinados ao custeio das atividades da Polícia Judiciária Civil;
- V – realizar correções anuais nas unidades subordinadas;
- VI – cumprir e fazer cumprir as leis, regimento interno, instruções normativas.

**Subseção I  
Das Delegacias de Polícia**

**Art. 33** A Delegacia de Polícia Judiciária Civil, órgão de execução programática, tem por missão a execução das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil na sua atividade-fim, no âmbito de sua circunscrição territorial, competindo-lhe:

- I – executar os serviços de Polícia Judiciária com a finalidade de apurar as infrações penais ocorridas dentro dos limites de suas circunscrições e as respectivas autorias, com observância aos princípios legais e normas de direitos humanos;
- II – praticar todos os atos processuais previstos em lei, necessários ao perfeito desempenho das atividades da Polícia Judiciária;
- III – acompanhar todos os acontecimentos e fatos de interesse da segurança interna, informando os superiores hierárquicos;
- IV – elaborar estatística mensal, semestral e anual das ações desenvolvidas e procedimentos instaurados e concluídos, conforme instruções recebidas;
- V – planejar, orientar e executar todo o serviço de policiamento repressivo da circunscrição, repassando as informações a outras unidades quando extrapolar sua competência;
- VI – zelar pela conservação de todos os bens disponibilizados para execução da atividade fim;
- VII – manter regularizados os livros instituídos; procedimentos instaurados e concluídos; atendimento ao cidadão com eficiência no sistema de registro de ocorrências policiais, produtividade cartorária e operacional;
- VIII – manter controle do uso de combustível, deslocamento e manutenção preventiva das viaturas;
- IX – acompanhar controle de gastos com tarifas públicas e eventuais serviços prestados.

**Subseção II  
Das Delegacias Especializadas**

**Art. 34** A Delegacia de Polícia Especializada, órgão de execução programática que se subordina na Capital à Diretoria Metropolitana e no Interior à Delegacia Regional, tem a missão de repressão aos crimes no âmbito das competências definidas em lei e regulamentos, competindo-lhe:

- I – providenciar a investigação, sindicância, prevenção e repressão a crimes e contravenções de sua alçada, na sua área de especialidade e na sua circunscrição.

**Seção V  
Da Diretoria de Polícia Judiciária Civil do Interior**

**Art. 35** A Diretoria de Polícia Judiciária Civil do Interior, órgão de execução programática, tem a missão de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade-fim

no âmbito de sua circunscrição, competindo-lhe:

- I – dirigir operacionalmente a atividade-fim, com foco no cumprimento das metas estabelecidas nos programas e projetos;
- II – planejar, supervisionar e coordenar as atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição;
- III – planejar, coordenar e definir a lotação de pessoal nas unidades policiais sob sua direção, observadas as normas legais;
- IV – estabelecer controle no emprego e uso dos bens imóveis, móveis e destinados ao custeio das atividades da Polícia Judiciária Civil;
- V – realizar correções anuais nas Delegacias Regionais;
- VI – cumprir e fazer cumprir as Leis, regimento interno e instruções normativas emanadas pela Diretoria-Geral;
- VII – formalizar os processos referentes aos requerimentos de instalação ou desativação de unidades policiais no interior, encaminhando-os à Diretoria-Geral, devidamente instruídos e com justificativa circunstanciada, para subsidiar decisão definitiva;
- VIII – manifestar quanto à necessidade de construção, reformas, adequações ou ampliações dos prédios que abrigam as unidades policiais do interior.

**Subseção I  
Das Delegacias Regionais**

**Art. 36** A Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil, órgão de execução programática, tem a missão de coordenar, integrar, controlar, supervisionar e fiscalizar as unidades policiais no cumprimento da atividade-fim, no âmbito da sua circunscrição territorial, competindo-lhe:

- I – planejar, supervisionar e coordenar as atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição;
- II – administrar o quadro de pessoal sob sua subordinação, procedendo aos atos administrativos de sua competência;
- III – distribuir e controlar os móveis, utensílios, armas, munições e equipamentos destinados à região;
- IV – coordenar e controlar as atividades das Gerências de Investigações Gerais e das Delegacias sob sua subordinação;
- V – elaborar relatório mensal, semestral e anual, das atividades desenvolvidas na região, unificando as estatísticas das unidades regionais, visando estabelecer controle das ações e procedimentos instaurados e concluídos;
- VI – dar apoio técnico-policial e operacional a todas as unidades da circunscrição territorial da regional, nas investigações de maior grau de complexidade e especialização;
- VII – promover as Correções Ordinárias em todas as circunscrições, examinando os procedimentos em tramitação, os livros cartorários, os expedientes pendentes, o depósito e o destino das coisas apreendidas;
- VIII – fiscalizar o correto preenchimento e utilização dos livros instituídos em regulamentos emanados do Conselho Superior de Polícia;
- IX – manter em arquivo relação com o controle dos bens disponibilizados, mediante relação dos móveis, equipamentos e utensílios, elaborada por ocasião de substituição de titularidade da unidade policial;
- X – manter em arquivo os mapas de controle do uso de combustível, deslocamentos e manutenção de viaturas;
- XI – manter em arquivo relação das armas, munições, lotacionograma, escalas de férias e licenças-prêmio.

**TITULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES**

**Seção I  
Dos Conselheiros**

**Art. 37** Constituem atribuições básicas dos Conselheiros:

- I – deliberar sobre o planejamento estratégico e institucional da Polícia Judiciária Civil;
- II – propor medidas de aprimoramento técnico, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial;
- III – pronunciar sobre matéria relevante, concernente aos atributos, funções, princípios e conduta funcional ou particular do policial civil;
- IV – deliberar sobre as propostas para o orçamentário anual da instituição, em função de projetos, programas e planos de trabalho previstos para cada exercício financeiro;
- V – opinar sobre projetos de criação e desativação de unidades policiais e finalísticas;
- VI – deliberar sobre a efetivação de remoção de Delegado de Polícia no interesse do serviço policial;
- VII – deliberar sobre promoções funcionais de servidores;
- VIII – propor recomendações, instruções normativas e regulamentação para o cumprimento de leis, assim como a padronização dos procedimentos formais de natureza policial civil;
- IX – opinar nos processos administrativos disciplinares;
- X – exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas por ato do Presidente do Conselho Superior de Polícia.

**Seção II  
Do Diretor-Geral**

**Art. 38** São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil:

- I – dirigir e representar a Polícia Judiciária Civil;
- II – presidir o Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil;
- III – despachar expedientes, expedir ou aprovar instruções, normas e portarias, para o perfeito funcionamento das unidades;
- IV – dar posse aos membros das carreiras da Polícia Civil, observado o disposto na legislação;
- V – movimentar integrantes das carreiras lotados nas unidades que lhe são subordinadas;
- VI – decidir, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais;
- VII – praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo que compõe as unidades operacionais e administrativas sob sua subordinação;
- VIII – praticar atos necessários à operacionalização das atividades da Polícia Judiciária Civil, nos termos da legislação;
- IX – manter o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informado das necessidades e atuação da instituição, apresentando relatório anual com indicativos das carências de servidores e de recursos financeiros e materiais, assim como repassar, sempre que solicitado, relatório das estatísticas criminais e resultados obtidos pela instituição;

X – propor, a cada exercício, o orçamento parcial da Polícia Judiciária Civil à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;  
 XI – assessorar e assistir ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública nos assuntos concernentes à Polícia Judiciária Civil, bem como cumprir as missões especiais que lhe forem atribuídas;  
 XII – designar os ocupantes de funções de confiança de direção, chefia e coordenação;  
 XIII – exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial.

**Seção III  
Do Diretor-Adjunto**

**Art. 39** São atribuições do Diretor-Adjunto:

I – auxiliar o Diretor-Geral na direção do órgão;  
 II – substituir o Diretor-Geral nos afastamentos, ausências e impedimentos eventuais;  
 III – prestar apoio técnico ao Diretor-Geral nas atividades de supervisão das unidades descentralizadas vinculadas à sua área de atuação;  
 IV – propor ao Diretor-Geral planos, programas e projetos, relacionados com atividades de polícia judiciária;  
 V – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil ou Diretor-Geral da Academia de Polícia.

**Seção IV  
Dos Diretores**

**Art. 40** São atribuições dos Diretores:

I – planejar, condonar e controlar as atividades operacionais das unidades policiais de sua circunscrição;  
 II – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto da Polícia Judiciária Civil.

**Seção V  
Do Corregedor-Geral**

**Art. 41** São atribuições do Corregedor-Geral:

I – proceder às inspeções administrativas nos órgãos de Polícia Judiciária Civil, visando orientar os procedimentos;  
 II – realizar os serviços de correção em caráter ordinário e extraordinário, nos procedimentos de competência da Polícia Judiciária Civil;  
 III – adotar providências para sanar omissões ou para corrigir e prevenir ilegalidade ou abuso de poder;  
 IV – propor, ao Conselho Superior de Polícia, atos normativos sobre procedimentos e atuação policial civil;  
 V – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil ou Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil.

**Seção VI  
Do Corregedor-Geral Adjunto**

**Art. 42** São atribuições do Corregedor-Geral Adjunto:

I – substituir o Corregedor-Geral em seus impedimentos;  
 II – auxiliar o Corregedor-Geral no desempenho de suas atribuições;  
 III – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Corregedor-Geral da Polícia Judiciária Civil.

**Seção VII  
Do Chefe de Gabinete**

**Art. 43** São atribuições do Chefe de Gabinete:

I – atender aos interessados em audiência com o Diretor-Geral;  
 II – assistir o Diretor-Geral no desempenho das atividades administrativas;  
 III – fazer a triagem de todos os expedientes, correspondências e demais documentos recebidos e a serem submetidos à apreciação da Diretoria-Geral;  
 IV – dirigir, coordenar e controlar os serviços e pessoal do Gabinete do Diretor-Geral, primando pela qualidade e eficiência dos trabalhos e pela correção nas informações a serem prestadas às partes;  
 V – secretariar o Conselho Superior de Polícia, quando não houver secretário formalmente designado pelo presidente;  
 VI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil.

**Seção VIII  
Dos Assessores**

**Art. 44** São atribuições dos Assessores:

I – assessorar o Diretor-Geral no exercício de seu cargo e, especialmente no exame e condução dos assuntos que lhe forem atribuídos, elaborando pareceres, relatórios, estudos, pesquisas, avaliações, exposição de motivos, dentre outros e além de minutas de quaisquer atos normativos;  
 II – realizar a tarefa de apoio especializado ao dirigente da Polícia Judiciária Civil;  
 III – realizar orientação jurídica, técnica e administrativamente os dirigentes e servidores da Polícia Judiciária Civil em suas respectivas atribuições;  
 IV – analisar relatórios técnicos com base em conhecimentos técnico-científicos, bem como em informações levantadas visando subsidiar a Direção Estratégica;  
 V – elaborar as informações em Mandados de Segurança impetrados em desfavor do Diretor-Geral e demais Diretores;  
 VI – assessorar a Diretoria-Geral de Polícia Judiciária Civil e os Diretores nos assuntos de natureza técnica;  
 VII – elaborar textos oficiais, notas e demais informações relativas a Polícia Judiciária Civil, concernente à comunicação social;  
 VIII – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do superior imediato.

**Seção IX  
Do Coordenador**

**Art. 45** Constituem atribuições básicas do Coordenador de Execução Estratégica:

I – coordenar o planejamento, execução e avaliação das ações das gerências subordinadas;  
 II – elaborar atos, programas, projetos e ações de interesse da Polícia Judiciária Civil;  
 III – fornecer a Diretoria-Geral e Diretoria-Geral Adjunta, relatório de atividades e informações gerenciais relativas à execução das ações da coordenadoria;  
 IV – primar pelo desempenho gerencial em sua área de competência, promovendo a definição de responsabilidade por custos e resultados;  
 V – assessorar o superior imediato nos assuntos relacionados com suas atribuições;  
 VI – propor ao superior hierárquico, anualmente, projetos e programas de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução;  
 VII – emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;  
 VIII – elaborar, auxiliar na elaboração ou adequação da proposta orçamentária de sua unidade, de forma a assegurar recursos para a implementação dos projetos e metas aprovadas;  
 IX – responsabilizar-se pelo controle dos bens patrimoniais das unidades e do serviço;  
 X – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto da Polícia Judiciária Civil.

**Seção X  
Dos Gerentes**

**Art. 46** Constituem atribuições básicas dos Gerentes:

I – promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros;  
 II – estabelecer as metas a serem atingidas pelas áreas, em conjunto com sua Coordenadoria;  
 III – promover a elaboração de proposta técnica e execução de projetos em sua área de competência;  
 IV – garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da gerência;  
 V – providenciar o material necessário à execução das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhes são subordinadas;  
 VI – elaborar, auxiliar na elaboração ou adequação da proposta orçamentária de sua unidade, de forma a assegurar recursos para a implementação dos projetos e metas aprovadas;  
 VII – emitir relatórios de frequência dos servidores imediatamente subordinados;  
 VIII – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do superior imediato.

**Seção XI  
Dos Delegados de Polícia**

**Art. 47** São atribuições dos Delegados de Polícia:

I – dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as atividades administrativas e operacionais do órgão sob sua direção;  
 II – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as funções institucionais de Polícia Judiciária Civil;  
 III – instaurar e presidir inquéritos policiais, termos circunstanciados e outros procedimentos policiais, administrativos e disciplinares, no âmbito de sua competência;  
 IV – planejar, dirigir e coordenar, com base na estatística policial, as operações no combate efetivo à criminalidade, na área de sua competência;  
 V – exercer os poderes discricionários, afetos à Polícia Judiciária Civil, que tenham como objetivo proteger os direitos inerentes à pessoa humana e resguardar a segurança pública;  
 VI – praticar todos os atos de Polícia Judiciária Civil, na esfera de sua competência, visando à diminuição da criminalidade e da violência;  
 VII – promover diligências, requisitar informações, exames periciais e documentos necessários à instrução do inquérito policial ou a outros procedimentos decorrentes das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil;  
 VIII – exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas por ato do superior imediato.

**Seção XII  
Dos Escrivães**

**Art. 48** São atribuições do Escrivão de Polícia:

I – proceder à coleta e análise de dados de interesse da investigação policial, em assessoria e sob designação da autoridade policial;  
 II – proceder, na ausência da autoridade policial, os devidos encaminhamentos aos procedimentos policiais nas tarefas que não forem privativas da autoridade policial;  
 III – assinar, por ordem, documentos que não sejam privativos da autoridade policial, dispostos em instrução normativa do Conselho Superior de Polícia;  
 IV – cumprir despachos e portarias exaradas pela autoridade, bem como lavrar os seguintes atos procedimentais, dentre outros;  
 V – termos de declaração, assentada, depoimento, interrogatório, auto de prisão em flagrante delito, reconhecimento de pessoas e objetos, acareação, carta precatória, mediante inquirição da autoridade policial presente;  
 VI – certificar atos cartorários e expedir intimações e notificações;  
 VII – lavrar termos circunstanciados de ocorrência por determinação da autoridade policial;  
 VIII – controlar os prazos previstos no Código de Processo Penal;  
 IX – assessorar estudos para a execução de projetos de organização e reorganização da área policial;  
 X – efetuar prisões em flagrante e arrecadar instrumentos relacionados à prática de infrações penais;  
 XI – colaborar no cumprimento de mandados judiciais de prisão, de busca e apreensão, de sequestro de bens entre outros;  
 XII – prestar contas à chefia imediata do valor das fianças recebidas, bem como do que constitui objeto de apreensão, e de todo o patrimônio público que estiver sob sua responsabilidade;  
 XIII – ter sob sua guarda e controle os objetos apreendidos relacionados aos procedimentos policiais que lhe forem distribuídos, organizando-os e classificando-os;  
 XIV – efetuar o registro de ocorrências policiais;  
 XV – tomar providências preliminares sobre qualquer ocorrência policial de que tiver conhecimento, dando ciência imediata à Autoridade Policial, mesmo que se trate de assunto alheio às atribuições da Delegacia ou órgão policial em que estiver lotado, inclusive realizando medidas de isolamento dos locais de crime;  
 XVI – coletar dados e impressões digitais para fins de identificação civil e criminal.











**ATO DO GOVERNADOR****ATO Nº 10.461/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve excluir ex-officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do Artigo 96, Inciso I e 127, Inciso II da Lei Complementar nº 231 de 15/12/05, em cumprimento ao disposto no § 8º do Art. 14 da Constituição Federal, o servidor **RALF RODRIGO VIEGAS DA SILVA**, RG nº 0901958-8 SSP/MT, CPF nº 005.031.641-94, Soldado Bombeiro Militar, RG CBMMT nº 000.851, Matrícula Funcional nº 1094120012, lotado no Quartel do Comando Geral – QCG/CBMMT, município de Cuiabá-MT, a partir de 17 de dezembro de 2008, por ter sido diplomado no cargo de vereador pelo município de Cuiabá-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
CEL. BMARILTON AZEVEDO FERREIRA  
Comandante-Chefe do Grupo de Bombeiros Militar**ATO Nº 10.462/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 111412/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve exonerar a pedido, o servidor **JULIO CESAR DALPONTE**, RG nº 11863279-SSP/SP, CPF nº 019.849.358-44, cargo de Professor da Educação Superior, Classe "C", Nível "01", Matrícula Funcional nº 108775, lotado na Universidade do Estado de Mato Grosso, município de Alta Floresta/MT, a partir de 14 de janeiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES  
Secretário-Chefe da Casa Civil em exercício  
TAISIR MAHMUDO KARIM  
Reitor UNEMAT**ATO Nº 10.463/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **RAPHAELLA GOMES PADILHA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, do Gabinete do Vice Governador, a partir de 02 de março de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
SILVAL DA SILVA BARBOSA  
Vice-Governador**ATO Nº 10.464/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 05 de março de 2009.

**LUIS THIAGO BASTOS RODRIGUES** – Coordenador de Licenciamento de Propriedades Rurais, Nível DGA-6;  
**ROBÉRIO DE FREITAS MAIA** – Coordenador de Geoprocessamento, Nível DGA-6;  
**CAMILA SILVA MENDES** – Assessora Técnica III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente**ATO Nº 10.465/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **ANELISE MARIA CÉSAR** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 1º de março de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente**ATO Nº 10.466/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir desta data.

**MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA** – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;  
**CARLOS ALBERTO DIAS CARDOSO** – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;  
**JOSÉ ANTÔNIO ALVES** – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda**ATO Nº 10.467/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **BERNADETE PONCIANO DE AMORIM** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, a partir 10 de fevereiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda**\*ATO Nº 10.273/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **CAMILA RONDON CORRÊA DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Especial III, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a partir de 16 de março de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

\*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de 17.03.09, à pg.13.

**ATO Nº 10.468/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear HELEONORA MARIA BARROS GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, do Gabinete do Vice Governador, a partir de 03 de março de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
SILVAL DA SILVA BARBOSA  
Vice Governador

**ATO Nº 10.469/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA**, a partir de 06 de março de 2009.

**ROBÉRIO DE FREITAS MAIA** – Coordenador de Licenciamento de Propriedades Rurais, Nível DGA-6;  
**LUCIANA DA SILVA ESTEVAM** – Coordenadora de Geoprocessamento, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 10.470/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – **SEFAZ**, a partir desta data.

**MARCOS APARECIDO FERNANDES DA COSTA** – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;  
**IRANY ALVES** – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;  
**JOSÉ AGNELO RIBEIRO NETO** – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;  
**JOSÉ ANTÔNIO ALVES** – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;  
**LEATRICE SANT'ANA PORTELLA** – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;  
**ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL** – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;  
**PAULO CÉSAR SCHMIDT** – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;  
**LIGIMARI GUELSI** – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;  
**GENEROSA APARECIDA DA SILVA BARDI** – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;  
**MARTHA NEVES ORMOND XAVIER** – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

**ATO Nº 10.471/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 98489/2009, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso , o servidor **EMANUEL HENRIQUE DE MORAES**, RG nº 1.274.848 SSP/MT, CPF nº 274.950.351-53, Assistente de Administração, Referência 027, Matrícula Funcional nº 79042/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de 02 de Fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 10.472/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 790450/2008, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, o servidor **CLAUDEMIR JOSÉ BERNARDI**, RG nº 1.247.838 SSP/PR, CPF nº 324.126.819-53, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 18386/1, lotado na E.E. Pascoal Ramos, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

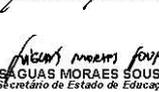
**ATO Nº 10.473/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 790450/2008, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, o servidor **CARLOS FERNANDES MOREIRA DA SILVA** RG nº 077.740 SSP/MT, CPF nº 062.305.041-20, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 10, Matrícula Funcional nº 20595/1, lotado na E.E. Leônidas Antero de Matos, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 10.474/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 790450/2008, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, o servidor **CARLOS ROBERTO CASAGRANDE**, RG nº 12.837.081 SSP/SP, CPF nº 039.356.008-28, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 33275/1, lotado na E.E. Professora Edeli Mantovani, município de Sinop/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 10.475/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que constam nos Processos nºs 33884/2009 CCG/MT e 126429/SEDUC/2009, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Governo do Estado de Goiás na Escola Estadual Joaquim Francisco de Souza/Piranhás-GO, a servidora **CLEUSA MARIA COELHO SILVA**, RG nº 05.455.111 SSP/MT, CPF nº 395.882.031-04, Apoio Administrativo Educacional Elementar, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 77839/2, lotada na E.E Malik Didier Namer Zahafi, município de Cuiabá/MT, pelo período de 01 de Março de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 10.476/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que constam nos Processos nºs 33884/2009 CCG/MT e 126429/2009/SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Governo do Estado de Goiás na Escola Estadual Joaquim Francisco de Souza/Piranhás-GO, a servidora **CLEUSA MARIA COELHO SILVA**, RG nº 05.455.111 SSP/MT, CPF nº 395.882.031-04, Apoio Administrativo Educacional Elementar, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 77839/2, lotada na E.E Malik Didier Namer Zahafi, município de Cuiabá/MT, pelo período de 01 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 10.477/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 718099/2008, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a servidora **JOCELITA GIORDANI TOZZI**, RG nº 1.033.966.597 SSP/MT, CPF nº 344.693.201-10, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 46791/4, lotada na Assessoria Pedagógica de Alta Floresta - SEDUC, município de Alta Floresta/MT, pelo período de 1º de Setembro de 2008 a 31 de Agosto de 2009, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária da servidora.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 10.478/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 741999/2008, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Cultura, o servidor **JOSÉ MAR ARMIGLIATTO**, RG nº 1.024.896.167 SSP/RS, CPF nº 204.164.150-91, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 25278/2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá/MT, pelo período de 02 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 10.479/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 790450/2008, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, o servidor **NILSON NEI NARDELLI**, RG nº 093.029 SSP/MT, CPF nº 109.510.401-20, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 10, Matrícula Funcional nº 16716/1, lotado na E.E. Liceu Cuiabano, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

  
**SAGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 10.480/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 145857/2009, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve tornar sem efeito** o Ato Governamental de 9.932/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de Fevereiro de 2009, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, o servidor **HAMILTON SEBASTIÃO ALVES DA SILVA**, RG. Nº 860.522 SSP/MT, CPF nº 209.380.391-72, Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 08, Matrícula Funcional nº 66710/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração - SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de 09 de Fevereiro de 2009 a 08 de Fevereiro de 2010, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 10.481/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 78489/2009 - SAD, **resolve cessar os efeitos** da Cedença para a Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia - MT, da servidora **LUZENIL TEREZINHA DE AZEVEDO**, CPF nº 314.609.171-20, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 79111/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, conforme Ato Governamental nº 9.255/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de dezembro de 2008, a partir de 30 de novembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 10.482/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 78489/2009 - SAD, **resolve retificar em parte**, o Ato Governamental nº 9.268/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de dezembro de 2008, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, a servidora **CLEUZI SALETE TONDO**, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, Cuiabá/MT:

Onde se lê: ...**CLEUZI SLETE TONDO...**  
Leia-se: ...**CLEUZI SALETE TONDO...**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 10.483/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 192674/2009-CCV, resolve autorizar o servidor **JÚLIO CÉSAR PAES DE BARROS MALHEIROS**, Superintendente de Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, a se ausentar do País, no período de 29 de março a 07 de abril de 2009, com a finalidade de acompanhar, como convidado, a Comitiva da Associação dos Criadores de Mato Grosso - ACRIMAT em viagem pela Argentina e Uruguai, sem ônus para o erário estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**UMAIR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 10.484/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **68162/2005**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ALZIRA BENEDITA FERREIRA DE MELO**, portadora do RG nº 693.174/SSP-MT e do CPF nº 468.553.781-53, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 26 (trinta e seis), anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 22 (vinte e dois) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, períodos de 07.04.75 a 04.02.76 e 24.05.85 a 09.02.2009, já **Descontados** 01 (um) ano e 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias, no período de 01.05.93 a 06.02.95. **AVERBADOS:** 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, conforme consta nos registros da Portaria nº 091/2008 - DO de 18.11.2008, fls 85-SAD, lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "DOM JOSÉ DO DESPRAIADO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 10.485/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II e III, do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.710, de 02.07.2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº **26978/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar**, por Tempo de Contribuição, a Srª **ANTONIA JACINTA GONÇALVES**, portadora do RG nº 825.901/SSP-MT e do CPF nº 178.924.221-53, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 34 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias, período de 01.05.76 a 10.03.2009. **AVERBADOS:** 01 (um) ano e 10 (dez) meses, referente a Contagem em dobro de 11 (onze) meses de Licença Prêmio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fls 39/41-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "UNIÃO E FORÇA", município de Cáceres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 10.486/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.1999, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **538581/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, o Sr **ARISTIDES MONTANHA**, portador do RG nº 0120099-2/SSP-MT e do CPF nº 127.859.111-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 27.04.1976 a 10.03.2009, lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 10.487/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **604030/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **BENEDITA TONELLI**, portadora do RG nº 5.878.780/SSP-SP e do CPF nº 806.059.408-78, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 35 (trinta e cinco), anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 21 (vinte e um) anos e 17 (dezesete) dias, período de 22.02.88 a 09.03.2009. **AVERBADOS:** 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.345.117-8/2002, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "JULIO MULLER", município de Barra do Bugres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 10.488/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, acrescentando a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **332624/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, o Sr **EUCLIDES ANTONIO MENIN**, portador do RG nº 883.337/SSP-PR e do CPF nº 078.513.831-53, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.05.1972 a 01.03.1974 e 01.03.1979 a 10.03.2009, lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "BALDO MONTEIRO DA SILVA", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 10.489/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 252, da Lei Complementar nº 155, de 14.01.2004, com as alterações pela Lei Complementar nº 318, de 26.06.2008, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, com aplicação da Lei Complementar nº 129, de 11.07.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº **451110/2008**, da Polícia Judiciária Civil, resolve **Aposentar por Tempo de Contribuição**, a Srª **FIDELCINA LOPES DOS GALVÃO**, portadora do RG nº 036.088/SSP-MT, CPF nº 141.558.501-68, no cargo efetivo de Escrivão de Polícia, Classe "E", Nível "09", contando com 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias, períodos de 23.12.83 a 10.03.2009. **AVERBADOS:** 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias conforme consta nos registros do Despacho nº 050/85-SAD - DO de 06.03.85, fls24/25-SAD, lotada na Polícia Judiciária Civil, município de Rondonópolis - MT.



**SECRETARIAS**

**SAD**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 354/SAD/2009**

Dispõe sobre progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira dos Agentes de Administração Fazendária e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.556 de 10 de dezembro de 2001;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 117589/SAD/2009**, de 19 de fevereiro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **Gina Suzimare Amarantes**, Matrícula nº 48752, cargo de Agente de Administração Fazendária, progressão para o nível "04" a partir de **21/01/2009**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de fevereiro de 2009.

*Geraldo Aparecido de Vito Júnior*  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

*Eder de Moraes Dias*  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
 Secretário do Estado do Fazenda

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 418/SAD/2009**

Dispõe sobre progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na carreira dos Agentes de Administração Fazendária e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 7.556 de 10 de dezembro de 2001;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 123266/SAD/2009**, de 25 de fevereiro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **Edvaldo da Silva Gusmão**, Matrícula nº 49507, cargo de Agente de Administração Fazendária, progressão para o nível "07" a partir de **21/01/2009**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 09 de março de 2009.

*Geraldo Aparecido de Vito Júnior*  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

*Eder de Moraes Dias*  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
 Secretário do Estado do Fazenda

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 516/SAD/2008.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 167717/2009**, de 12 de março de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão em nível ao servidor **Paulo Cesar Ferreira**, matrícula

51757, no Cargo de **Assistente do SUS**, progressão para o nível "02", a partir de **02/09/2003**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 18 de março de 2009.

*Geraldo Aparecido de Vito Júnior*  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

*Augustinho Moro*  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 423/SAD/2009**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor do Departamento Estadual de Trânsito na Carreira dos Profissionais de Serviço de Trânsito, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.912, de 27 de junho de 2008.

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 374727/2008/SAD**, de 04/07/2008, e da Informação nº 054/GDP/SGP/SAD/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder enquadramento originário em nível ao servidor **Adauto Inácio de Andrade**, Matrícula n.º 81626, Cargo: Agente de Serviço de Trânsito, Nível "06", a partir de **27/06/2008**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de março de 2009.

*Geraldo Aparecido de Vito Júnior*  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

*Vilceu Francisco Marchetti*  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

*Teodoro Moreira Lopes*  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
 Presidente do Detran

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 494/SAD/2009**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 182/SAD/2009, de 18 de fevereiro de 2009, de Progressão Vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 167731/SAD/2009**, de 12 de março de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº 182/SAD/2009, de 18/02/2009.

**ONDE SE LÊ**

**01** - Cargo - APOIO do SUS - matrícula 43841 - **Geni da Silva Zanini**, Nível "05", a partir de **30/08/2006**.

**LEIA-SE**

**01** - Cargo - APOIO do SUS - matrícula 43841 - **Geni da Silva Zanini**, Nível "05", a partir de **12/12/2007**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 16 de março de 2009.

*Geraldo Aparecido de Vito Júnior*  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

*Augustinho Moro*  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde











































Portaria Conjunta nº. 125/SAD/CASA CIVIL/2009.

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA CASA CIVIL DO GOVERNO** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.032, DE 12 DE Dezembro de 2003 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Casa Civil do Governo**, referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
GESTOR GOVERNAMENTAL		
48737	Waldevino Ferreira Casseano de Souza	9,7

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 13 de março de 2009.  
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

Portaria Conjunta nº. 126/SAD/SICME/2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia**, referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 18 de Março de 2009.  
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**(ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 126/SAD/SICME/2009)**

MATRÍCULA	NOME	NOTA
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
8738	José de Arruda Filho	9,66
8752	José da Costa Campos	9,65
58444	Ângela Maria da Silva B. Zuba	9,81
8756	Marialva de Aquino Póvoas	9,81
52782	Elvira Maria Costa Leite	9,50
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
79457	Ângela Peres Campos	5,56
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL		
8760	Salustiano Nunes de Oliveira	9,48
8742	Margareth Conceição Modesto	9,50

Portaria Conjunta nº. 127/SAD/SES/2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2003 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRÍCULA	NOME	NOTA
PNS DO SUS		
42368	Ney da Silva Pereira	Aprovado

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 18 de março de 2009.

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 128/SAD/SES/2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 18 de março de 2009.  
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**(Anexo da Portaria Conjunta nº 128/SAD/SES/2009)**

MATRÍCULA	NOME	NOTA
PNS DO SUS		
42368	Ney da Silva Pereira	10,00
64528	Oswaldo Paccini Junior	7,56
42368	Ney da Silva Pereira	10,00
90054	Marcus Antonio Godoy	9,81
71671	Vinicius José do Nascimento	7,72
ASSISTENTE DO SUS		
90308	Aparecida Brasilina Ferreira	8,02
58352	Clodoaldo M. da Silva	8,60
46334	Marinete de Fátima Perusso Camilo	9,40
41759	Vilma Maria G. S. Figueiredo	8,66
TÉCNICO DO SUS		
98777	Elizete R. de Oliveira	9,80
40625	Helio Vargas Garcia	9,64
44492	Julietta Schmitz Schmidt	9,18
APOIO DO SUS		
58355	Carmelina de M. Campos	7,70
86204	Fábio Higor M. Timóteo	8,42
41100	Florípedes Martins da Silva	9,09
29319	Osney Correa de Oliveira	8,80

Portaria Conjunta nº. 129/SAD/SES/2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada

Publicada

Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 17 de março de 2009.  
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde









**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 026/2008**

**COMPROMITENTE:** O Estado De Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio do seu Procurador, com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do Sr. Afrânio Cesar Migliari, Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas.

**COMPROMISSADO:** Carlos Renato Souza Barbeiro, brasileiro, agropecuarista, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 17.868.546 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 070.337.578-40, residente e domiciliado na Rua 103 nº 454, Bairro São José, em Vilhena/RO, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Pau D'Alho, situado no município de Nova Bandeirante/MT, matrículas nº 084 e 085.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural do Compromissado constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 294.551/2006, no município de Nova Bandeirante/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 809.500,00 (oitocentos mil e quinhentos reais).**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 25 de março de 2008.

**SIGNATÁRIOS:**

**Carlos Renato Souza Barbeiro**  
CPF: 070.337.578-40

**João Gonçalo de Moraes Filho**  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

**Afrânio Cesar Migliari**  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 030/2009**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Afrânio César Migliari, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADA:** Agropecária Kanaxuê - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.060.985/0001-39, situada à rua Floriano Peixoto, nº 120, C.J. 114, Centro, Araçatuba - SP, proprietária do imóvel rural denominado Fazenda Mato Grosso, situado no Município de Conquista D' Oeste/MT, matriculado sob o nº 22.434, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada pelos sócios-administradores Onuar Heitor de Mendonça, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 6.455.118 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 004.602.226-00, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 123, Araçatuba-SP, Amauri Mendonça, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 5.364.470 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 302.226.306-63, residente e domiciliado na rua José Sacarelli Sobrinho, nº 170, Jd. Vivendas, São José do Rio Preto- SP e Hermes Heitor de Queiroz, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 5.879.661 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 289.079.496-20, residente e domiciliado na Av. Delfino Nunes, nº 227, Frutal -MG

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural do Compromissada constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 8.094/2007, no município de Conquista D' Oeste/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 726.960,50 (Setecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de março de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Agropecuária Kanaxuê - LTDA**  
CPF: 03.060.985/0001-39

**Afrânio Cesar Migliari**  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino**  
Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente  
OAB/MT 5494

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 047/2008**

**COMPROMITENTE:** O Estado De Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio do seu Procurador, com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do Sr. Afrânio Cesar Migliari, Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas.

**COMPROMISSADOS:** José Sansão, brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 1468610-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 007.321.411-68, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª Júlia da Silva Sansão, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 936.142 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 615.914.081-72, residentes e domiciliados na Rua Belo Horizonte, s/n, Barra do Bugres/MT, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Macarena II, situado no município de Barra do Bugres/MT, matrículas nº 5473, 5828, 7288, 12186 e 14272.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural

dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 257.462/2006, no município de Barra do Bugres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 82.514,50 (oitenta e dois mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 30 de abril de 2008.

**SIGNATÁRIOS:**

**José Sansão**  
CPF: 007.321.411-68

**Júlia da Silva Sansão**  
CPF: 615.914.081-72

**João Gonçalo de Moraes Filho**  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

**Afrânio Cesar Migliari**  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 161/2008**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Afrânio César Migliari, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** Horácio Tavares, brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 424.409 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 005.805.039-68, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª Nelci Fernandes Tavares, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.261.547 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 025.119.918-53, residentes e domiciliados na Av. Isaac Povoas, nº 1251, sala 1004. Ed. Nacional Palacios, Cuiabá - MT, CEP: 78.045-200, proprietários do imóvel rural denominado Fazenda Paulistinha, situado no Município de Nova Maringá/MT, matriculado sob o nº 3.806, no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 104.737/2005, no município de São José do Rio Claro/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 561.871,00 (Quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e setenta e um reais).**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 01 de Dezembro de 2008.

**SIGNATÁRIOS:**

**Horácio Tavares**  
CPF: 005.805.039-68

**Nelci Fernandes Tavares**  
CPF: 025.119.918-53

**Afrânio Cesar Migliari**  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino**  
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente  
OAB/MT 5494

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA NA MODALIDADE DE DESONERAÇÃO Nº 018/2009**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Afrânio César Migliari, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** Agropecária Kanaxuê - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.060.985/0001-39, situada à rua Floriano Peixoto, nº 120, C.J. 114, Centro, Araçatuba - SP, proprietária do imóvel rural denominado Fazenda Mato Grosso, situado no Município de Conquista D' Oeste/MT, matriculado sob o nº 22.434, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada pelos sócios-administradores Onuar Heitor de Mendonça, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 6.455.118 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 004.602.226-00, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 123, Araçatuba-SP, Amauri Mendonça, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 5.364.470 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 302.226.306-63, residente e domiciliado na rua José Sacarelli Sobrinho, nº 170, Jd. Vivendas, São José do Rio Preto- SP e Hermes Heitor de Queiroz, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 5.879.661 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 289.079.496-20, residente e domiciliado na Av. Delfino Nunes, nº 227, Frutal-MG.

**OBJETO:** Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de compensação da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de 1.851,0345 hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 8.094/2007.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 9.255.172,50 (Nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de março de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Agropecuária Kanaxuê - LTDA**  
CNPJ: 03.060.985/0001-39

**Afrânio Cesar Migliari**  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**Ana Flávia de Oliveira Aquino**  
Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente  
OAB/MT 5494

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA NA MODALIDADE DE DESONERAÇÃO Nº 027/2008**

**COMPROMITENTE:** O Estado De Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio do seu Procurador, com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do Sr. Afrânio Cesar Migliari, Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas.

**COMPROMISSADO:** Carlos Renato Souza Barbeiro, brasileiro, agropecuarista, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 17.868.546 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 070.337.578-40, residente e domiciliado na Rua 103 nº 454, Bairro São José, em Vilhena/RO, proprietário do imóvel rural denominado **Fazenda Pau D'Alho**, situado no município de **Nova Bandeirante/MT**, matrículas nº **084 e 085**.

**OBJETO:** O compromissado obriga-se, após aprovação do projeto de compensação da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **2.469,49** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **294.551/2006**.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 12.347.450,00 (doze milhões trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinqüenta reais).**

**DA VIGÊNCIA:** Este acordo produzirá efeitos legais imediatos, a partir da data da assinatura deste Termo, pelos signatários.

**DATA ASSINATURA:** 31 de março de 2008.

**SIGNATÁRIOS:**

**Carlos Renato Souza Barbeiro**  
CPF: 070.337.578-40

**João Gonçalo de Moraes Filho**  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

**Afrânio Cesar Migliari**  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 060/2008/SEMA.**

**Processo nº:** 188476/2009/SEMA.

**Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a empresa Vivendas Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Rescisão amigável do Contrato nº 060/2008/SEMA, firmado em 05/09/2008.

**Fundamentos da Rescisão:** Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico nº 024/ASSEJUR/SEMA/2009.

**Data de Assinatura:** 23/03/2009.

**Assina:** Moacir Couto Filho – Secretário Executivo do Núcleo Ambiental – SEMA  
Eliane Terezinha Souza Moura – representante da Contratada

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 038/2008**

**COMPROMITENTE:** O Estado De Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio do seu Procurador, com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do Sr. Afrânio Cesar Migliari, Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas.

**COMPROMISSADA:** Ana Carolina Novello, brasileira, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade nº 8.452.522-7 SSP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 042.128.289-44, residente e domiciliada na Rua Erasmo Camargo de Mello nº 1203, centro de São Jorge do Ivaí/PR, proprietária do imóvel rural denominado **Sítio Santa Rita**, situado no município de **Gaúcha do Norte/MT**, matrícula nº **3000**.

**OBJETO:** A compromissada obriga-se a apresentar, perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, projeto de compensação da área de Reserva Legal Degradada identificada no processo de licenciamento protocolado sob o nº **298.140/2007**, da propriedade denominada Sítio Santa Rita, localizada no município de Gaúcha do Norte/MT, na dimensão de 102,6471 hectares, por outra intacta, com observância dos critérios estabelecidos art. 44, inciso III, § 4º, da Lei 4.771/1965.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 513.235,50 (quinhentos e treze mil duzentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos).**

**DA VIGÊNCIA:** Este acordo produzirá efeitos legais imediatos, a partir da data da assinatura deste Termo, pelos signatários.

**DATA ASSINATURA:** 30 de abril de 2008.

**SIGNATÁRIOS:**

**Ana Carolina Novello**  
CPF: 042.128.289-44

**João Gonçalo de Moraes Filho**  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

**Afrânio Cesar Migliari**  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 044/2008**

**COMPROMITENTE:** O Estado De Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio do seu Procurador, com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do Sr. Afrânio Cesar Migliari, Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas.

**COMPROMISSADOS:** Altair Nodari, brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 0251595-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 205.916.911-91, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Maria de Fátima Lima Nodari**, brasileira, do lar, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 789.826.181-04, residentes e domiciliados na Avenida Deputado Hitler Sansão nº 968, centro de Barra do Bugres/MT e **Walter Antonio Nodari**, brasileiro, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 468.648 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 345.173.751-53, residente e domiciliado na Rodovia MT-343, km 12, Fazenda Rondônia, município de Barra do Bugres/MT, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda São José 4**, situado no município de **Nova Olímpia/MT**, matrícula nº **13.148**.

**OBJETO:** Os compromissados obrigam-se a apresentar, perante a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, projeto de compensação da área de Reserva Legal Degradada identificada no processo de licenciamento protocolado sob o nº 157.298/2006, da propriedade denominada Fazenda São José 4, localizada no município de Nova Olímpia/MT, na dimensão de 82,2859 hectares, por outra intacta, com observância dos critérios estabelecidos art. 44, inciso III, § 4º, da Lei 4.771/1965.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 411.429,50 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinqüenta centavos).**

**DA VIGÊNCIA:** Este acordo produzirá efeitos legais imediatos, a partir da data da assinatura deste Termo, pelos signatários.

**DATA ASSINATURA:** 15 de maio de 2008.

**SIGNATÁRIOS:**

**Altair Nodari**  
CPF: 205.916.911-91

**Maria de Fátima Lima Nodari**  
CPF: 205.916.911-91

**Walter Antonio Nodari**  
CPF: 345.173.751-53

**João Gonçalo de Moraes Filho**  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

**Afrânio Cesar Migliari**  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA NA MODALIDADE DE DESONERAÇÃO Nº 055/2008**

**COMPROMITENTE:** O Estado De Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio do seu Procurador, com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do Sr. Afrânio Cesar Migliari, Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas.

**COMPROMISSADOS:** José Paulo Kummer, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3008807699 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 179.180.730-53, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª **Maria Ines Kummer**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2004516551 SSP/RS e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 307.468.250-72, residentes e domiciliados na Fazenda JK, linha 05, setor B-02, em Lucas do Rio Verde/MT, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda JK**, situado no município de **Lucas do Rio Verde/MT**, matrícula nº **353**.

**OBJETO:** Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de compensação da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **31,5951** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **192.492/2006**.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 157.975,50 (cento e cinqüenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos).**

**DA VIGÊNCIA:** Este acordo produzirá efeitos legais imediatos, a partir da data da assinatura deste Termo, pelos signatários.

**DATA ASSINATURA:** 15 de julho de 2008.

**SIGNATÁRIOS:**

**José Paulo Kummer**  
CPF: 179.180.730-53

**Maria Ines Kummer**  
CPF: 307.468.250-72

**João Gonçalo de Moraes Filho**  
Procurador do Estado  
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente

**Afrânio Cesar Migliari**  
Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente







































SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ  
SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA  
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
Anexo 15 - Lei 4.320/64

21101 / 21601 - Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde

Exercício de 2008

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
TÍTULO	R\$	TÍTULO	R\$
<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>712.639.310,22</b>	<b>RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>726.266.036,60</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>317.222,85</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>691.325.879,71</b>
Receita Patrimoniais	4.144,89	Outras Despesas Correntes	424.242.119,61
Receitas de Serviços	213.229,50	Pessoal e Encargos Sociais	265.566.084,65
Transferências Correntes	0,00	Juros e Encargos da Dívida	1.517.675,45
Outras Receitas Correntes	99.848,46	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>32.843.759,05</b>
<b>TRANSF. FINANCEIRAS INTRAGVERNAMENTAIS</b>	<b>712.322.087,37</b>	Investimentos	32.598.003,40
Cota Recebida	707.980.814,72	Inversões Financeiras	245.755,33
Repasso Recebido	4.341.272,65	Amortização da Dívida	0,32
<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>	<b>93.457.015,15</b>	<b>TRANSF. FINANCEIRAS INTRAGVERNAMENTAIS</b>	<b>2.096.397,84</b>
Aquisição de Bens de Estoque	80.864.828,81	Repasso Concedido	2.096.397,84
Aquisição de Bens Móveis	10.802.026,78	<b>MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>	<b>121.480,00</b>
Aquisição de Bens Imóveis	1.790.159,24	Baixa de Bens e Serviços	121.480,00
Amortização da Dívida Pública	0,32		
<b>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>41.668.393,87</b>		
<b>ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS</b>	<b>41.668.393,87</b>	<b>INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>82.859.971,33</b>
Incorporação/Atualização de Bens de Estoque	18.951.415,04	<b>DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS</b>	<b>82.859.971,33</b>
Aquisição de Bens Móveis/Restos a Pagar	843.027,70	Baixa de Outros Créditos	578,77
Incorporação/Atualização de Bens Imóveis	990.041,43	Baixa de Bens de Estoque	79.634.011,23
Cancelamento de Restos a Pagar	11.596.844,80	Baixa de Bens Móveis	1.991.630,75
Incorporação/Atualização de Outros Créditos	52.007,43	Incorporação de obrigações	484.457,37
Baixa de Dívidas Passivas	8.582.755,99	Outros Decréscimos Patrimoniais	749.293,21
Outros Acréscimos Patrimoniais	652.301,48		
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS</b>	<b>847.764.719,24</b>	<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS</b>	<b>809.247.487,93</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
<b>DÉFICIT DO EXERCÍCIO</b>		<b>SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO</b>	<b>38.517.231,31</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>847.764.719,24</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>847.764.719,24</b>



**METAMAT****COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**  
**METAMAT**  
**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**31 DE DEZEMBRO DE 2008 E DE 2007**

**Relatório do Conselho de Administração e da Diretoria  
Exercício de 2008****Senhores Acionistas**

O Conselho de Administração e a Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT** apresentam, para apreciação pelos Senhores Acionistas, as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, comparativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, compostas pelo Balanço Patrimonial e pelas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa e correspondentes Notas Explicativas.

Na expectativa das manifestações dos Senhores Acionistas sobre essas peças contábeis, o Conselho de Administração e a Diretoria colocam-se à disposição para a prestação de quaisquer informações necessárias.

**1 – Contexto operacional**

A **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT** é uma sociedade de economia mista, constituída em 1972, sob o controle do Governo do Estado do Mato Grosso, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, que tem como atividades preponderantes o desenvolvimento dos setores de mineração e a administração dos portos fluviais do Estado.

Na área de mineração, atua no campo de pesquisas, lavra, industrialização, comércio e transporte de minerais, na administração de jazidas e prestação de serviços de pesquisas técnicas e planejamento, e ainda realiza ações de fomento, mapeamento geológico e desenvolvimento de projetos do interesse do Estado.

A **METAMAT**, por ter caráter de fomento e pesquisa, não tem auto-suficiência financeira e o volume de recursos gerados das operações próprias não são suficientes para o seu custeio e, portanto, é mantida basicamente com recursos orçamentários repassados ordinariamente pelo Governo do Estado, os quais são destinados também para honrar, desde 1998, parte do acervo passivo incorporado e o custeio relativo ao pessoal colocado à disposição do Estado, remanescentes da extinta Companhia de Desenvolvimento do Mato Grosso - CODEMAT.

**2 – Atividades e Recursos recebidos do Governo do Estado e aplicados em 2008**

Durante o exercício de 2008 a companhia ocupou-se da manutenção dos projetos em andamento relacionados ao Programa Estadual de Incentivo à Industrialização de Bens Mineráveis, e da orientação técnica de diversos programas correlatos, aplicando recursos em projetos com potencial sócio-econômico e de alto benefício social, onde foram investidos R\$ 331.957. No mais, todos os demais recursos recebidos e gerados foram destinados ao custeio operacional, na liquidação de passivos trabalhistas da extinta CODEMAT, em aquisições de bens permanentes e reforço do capital de giro, conforme demonstrados a seguir:

Fontes	R\$
. Dotação orçamentária para custeio	17.398.307
. Receitas extraordinárias	111.515
<b>Total de recursos recebidos</b>	<b>17.509.822</b>
Aplicações	
. Custeio	13.705.587
. Pesquisas e fomento	331.957
. Aquisição de bens permanentes	80.673
. Acréscimo no capital de giro financeiro	280.271
Obrigações trabalhistas – CODEMAT	3.111.334
<b>Total de recursos aplicados</b>	<b>17.509.822</b>

**3 – A METAMAT em 2009**

São os seguintes os planos operacionais e de atividades da companhia para 2009, com investimentos anuais de R\$ 13.459 mil previstos orçamentariamente:

- . Fomentar a atividade de mineração no Estado, através do cadastramento da atividade mineral, elaboração de um sistema geo-ambiental, avaliação geológica e econômica de insumos mineráveis que podem ser destinados à agricultura e mapeamento geológico e hidroológico do Estado;
- . Desenvolvimento de tecnologia para micros e pequenas empresas mineradoras;
- . Ampliação do centro de tecnologia mineral;
- . Caracterização tecnológica de materiais básicos destinados à construção civil;
- . Gestão de recursos hídricos com identificação e caracterização de aquíferos;
- . Criar condições favoráveis para surgimento de Distritos Mineráveis;
- . Disponibilizar tecnologias alternativas.

**4 – Apresentação das demonstrações contábeis**

O Conselho de Administração e a Diretoria colocam à apreciação dos Senhores Acionistas, as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2008, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, tendo em vista o cumprimento à Lei 6.404/76, art. 176.

**Conselho de Administração e Diretoria**



	2008	2007
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>17.509.822</b>	<b>14.895.359</b>
Subvenções do Governo do Estado	17.398.307	14.124.710
Repasse da SICME	-	678.478
Arrendamentos	57.570	89.462
Outras Recceitas	53.945	2.709
<b>Deduções da Receita Bruta</b>	<b>-</b>	<b>(104.254)</b>
Impostos sobre Faturamento	-	(104.254)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>17.509.822</b>	<b>14.791.105</b>
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>(16.064.140)</b>	<b>(12.672.154)</b>
Gerais e Administrativas	(15.723.643)	(11.519.262)
Pesquisas e Fomento	(331.957)	(1.133.336)
Encargos Financeiros Líquidos	(8.540)	(19.556)
<b>Resultado Operacional</b>	<b>1.445.682</b>	<b>2.118.951</b>
<b>Receitas (Despesas) Não Operacionais</b>	<b>(17.326)</b>	<b>400.845</b>
Reversão de Encargos REFIS/PAEX	-	457.033
Resultado não Operacional	(17.326)	(56.188)
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>1.428.356</b>	<b>2.519.796</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT  
 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido  
 Valores expressos em reais

Histórico	Capital Social	Reserva de Capital	Doações e Subvenções	Lucros (Prejuízos)	Total do Patrimônio Líquido
<b>Saldos em 31 dezembro 2006</b>	<b>61.171.276</b>	<b>43.239</b>	<b>254.926</b>	<b>(61.257.850)</b>	<b>211.591</b>
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	155.557	155.557
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	2.519.796	2.519.796
<b>Saldos em 31 dezembro 2007</b>	<b>61.171.276</b>	<b>43.239</b>	<b>254.926</b>	<b>(58.582.497)</b>	<b>2.886.944</b>
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	(102.850)	(102.850)
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	1.428.356	1.428.356
<b>Saldos em 31 dezembro 2008</b>	<b>61.171.276</b>	<b>43.239</b>	<b>254.926</b>	<b>(57.256.991)</b>	<b>4.212.450</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT  
 Demonstração dos Fluxos de Caixa do Exercício em 31 de Dezembro de 2008  
 Valores expressos em reais

**Atividades Operacionais**

Lucro Líquido do Exercício	1.428.356
Depreciações	938.542
Ajustes de Exercícios Anteriores	(102.850)
<b>Diminuição (Aumento) de Ativos Operacionais</b>	
Créditos com Prefeituras	360.114
Estoques de Materiais e Bens de Consumo	4.512
Impostos a Recuperar	5.467
Adiantamentos de Viagens	2.400
Outros Créditos	(21.653)
<b>Aumento (Diminuição) de Passivos Operacionais</b>	
Obrigações Sociais e Trabalhistas	61.639
Provisão para Férias, Encargos Sociais e FGTS	(132.467)
Fornecedores	(458.397)
Obrigações Tributárias	(72.133)
Convênio SEFAZ	(61.717)
Obrigações Trabalhistas - CODEMAT	(2.292.515)
Contingências Cíveis	(250.000)
<b>Caixa Líquido das Atividades Operacionais</b>	<b>(590.702)</b>

**Atividade de Investimento**

Crédito com a SICME	106.000
Imobilizado - Imóveis Incorporados da CODEMAT	199.888
Imobilizado - Terrenos	242.751
Imobilizado - Edifícios	(310.349)
Imobilizado - Outros	(318.963)
<b>Caixa Líquido da Atividade de Investimento</b>	<b>(80.673)</b>

**Atividades de Financiamento**

Parcelamento Excepcional - PAEX	(569.212)
FGTS - Parcelamento	(103.224)
Dívida Ativa - Parcelamento	(116.378)
D.N.P.M. - Parcelamento	1.740.460
<b>Caixa Líquido da Atividade de Financiamento</b>	<b>951.646</b>

<b>Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>280.271</b>
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício</b>	<b>1.867.718</b>
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Exercício</b>	<b>2.147.989</b>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

### Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

#### Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2008 e de 2007

##### 1 - Contexto Operacional

A **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT** é uma sociedade de economia mista, constituída em 1972, sob o controle do Governo do Estado do Mato Grosso, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, que tem como atividades preponderantes o desenvolvimento dos setores de mineração e a administração dos portos fluviais do Estado.

Na área de mineração, atua no campo de pesquisas, lavra, industrialização, comércio e transporte de minerais, na administração de jazidas e prestação de serviços de pesquisas técnicas e planejamento, e ainda realiza ações de fomento, mapeamento geológico e desenvolvimento de projetos do interesse do Estado.

A companhia, por ter caráter de fomento e pesquisa, não tem auto-suficiência financeira e o volume de recursos gerados das operações próprias não são suficientes face as despesas de custeio e, portanto, a companhia é mantida basicamente por recursos previstos no orçamento anual e repassados ordinariamente pelo Governo do Estado, os quais são destinados também para honrar, desde 1998, parte do acervo passivo incorporado e o custeio relativo ao pessoal colocado à disposição do Estado, remanescentes da extinta Companhia de Desenvolvimento do Mato Grosso - CODEMAT.

Dados sobre as atividades ocorridas no exercício de 2008 e previstas para o exercício de 2009 estão apresentados no Relatório do Conselho de Administração e da Diretoria.

##### 2 - Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão apresentadas em conformidade com as Leis 6.404/76 e 11.638/07, e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira.

As principais diretrizes adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis foram:

- a. O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios.
- b. Os ativos circulantes (até 365 dias) e não circulantes (acima de 365 dias) estão reconhecidos por seus valores originais.





**Conselho de Administração**

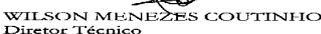
  
Abirko JAMIL NADJAF  
Presidente

  
JOÃO JUSTINO PAES BARROS  
Membro

  
MARCELO SALES GOMES DE MESQUITA  
Membro

**Diretoria**

  
JOÃO JUSTINO PAES BARROS  
Diretor Presidente

  
WILSON MENEZES COUTINHO  
Diretor Técnico

  
GILMARÁ PEREIRA ROCHA  
CRC-MT 2.556/O-5  
Contadora

**Parecer dos Auditores Independentes**

**Aos Administradores e Acionistas  
Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**

1. Examinamos os balanços patrimoniais da **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**, levantados para 31 de dezembro de 2008 e de 2007, e as correspondentes demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos naquelas datas e a demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2008, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que o exame seja realizado com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes, e compreendeu, entre outros procedimentos, (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em 31 de dezembro de 2008 a companhia mantinha registrado no ativo não circulante, investimentos no montante de R\$ 9.253.718 (2007 - R\$ 9.253.718) e ativo imobilizado no montante de R\$ 8.078.549 (2007 - R\$ 8.830.419) (Nota 3). A administração da companhia tem desenvolvido esforços com o objetivo de depurar essas contas patrimoniais, entretanto, ainda remanescem pendências em análises a respeito da avaliação desses investimentos e da efetiva situação dos bens componentes do ativo imobilizado.
4. A companhia, na condição de sucessora de sociedade incorporada em 1998, discute em juízo processos por ajustes no pagamento de bens adquiridos à época (Nota 7) e, em decorrência dessas discussões, em 31 de dezembro de 2008 mantinha provisão de R\$ 175.053 (2007 - R\$ 425.053) para fazer frente a passivos remanescentes ainda da sociedade incorporada, cujo montante final, entretanto, pode sofrer alterações decorrentes dos desfechos dos processos em andamento.
5. A companhia, ainda na condição de sucessora de sociedade incorporada em 1998, reconheceu em 31 de dezembro de 2007, provisão de R\$ 4.600.000 para frente a passivos decorrentes de processos trabalhistas em andamento remanescentes daquela incorporada. Em 2008 referidos processos foram homologados no Tribunal Regional do Trabalho, restando acordo para pagamento de R\$ 5.418.819, dos quais R\$ 3.111.334 liquidados ainda em 2008 (Nota 6).
6. A companhia, por suas características operacionais de pesquisa e fomento na sua área de atuação, não é financeiramente auto-suficiente e não gera recursos próprios suficientes para custeio e investimentos, sendo mantida, desde a sua constituição, por recursos orçamentários repassados ordinariamente pelo Governo do Estado de Mato Grosso, seu acionista majoritário. Assim, as demonstrações contábeis estão apresentadas em conformidade com as Leis 6.404/76 e 11.638/07 e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária para empresas em marcha.
7. Somos de parecer que, sujeito aos efeitos que possam decorrer (a) da conclusão dos trabalhos de depuração para determinar a efetiva avaliação dos investimentos e da real situação e avaliação dos bens componentes do ativo imobilizado, conforme mencionado no parágrafo 3º, (b) de perdas adicionais decorrentes das soluções de processos em andamento, conforme mencionado no parágrafo 4º, (c) em 31 de dezembro de 2007, de perdas adicionais decorrentes da solução de processos trabalhistas em andamento, conforme mencionado no parágrafo 5º, e ainda, (d) sujeita a companhia à continuidade ordinária de recebimentos de recursos repassados pelo acionista majoritário, necessários para manter ativas e asseguradas as operações e fazer frente ao custeio e passivos conhecidos e extraordinários, conforme descrito nos parágrafo 6º, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1º, apresentam adequadamente, em todos os demais aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT** em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, e o resultado das operações e as mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos naquelas datas e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2008, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Cuiabá, 10 de março de 2009

**Salgueiro & Ribeiro Auditores Associados S/S**  
Registros CRC/MT 376, CVM 9750

**Alberto Irazê Ribeiro**  
Contador CRC/MT PR 14037/O-S-8

**Gustavo Schenfelder Salgueiro**  
Contador CRC/MT 1044/O-2

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.















































<p>Processo N°: 100000020870  Contratado: (211661/1) TELMA VERAS QUEIROZ PARENTE  CPF: 566.357.452-20  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: B-001 Carga Horária: 14 horas semanais  Un. Adm: (014206) EEPG - ALEXANDRE QUIRINO SOUZA  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000021564  Contratado: (211672/1) PAULA REGINA REZENDE GONÇALVES  CPF: 017.708.721-83  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: B-001 Carga Horária: 18 horas semanais  Un. Adm: (015180) EEPG - CEL ONDINO R. LIMA  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28854/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28865/2009  26/03/2009 DE:</p>
<p>Processo N°: 100000020926  Contratado: (211662/1) LIDIANE HEIMERDINGER SILVA  CPF: 021.210.741-04  Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais  Un. Adm: (014230) EEPG - MARIA ESTER PERES  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000021609  Contratado: (211673/1) GERALDA PLICENO DA SILVA  CPF: 643.462.349-68  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais  Un. Adm: (015237) EEPG - MIGUEL BARBOSA  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28855/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28866/2009  26/03/2009 DE:</p>
<p>Processo N°: 100000020927  Contratado: (211663/1) ANA MARIA MOREIRA DA SILVA  CPF: 371.903.773-87  Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  Referência: A-001 Carga Horária: 05 horas semanais  Un. Adm: (014230) EEPG - MARIA ESTER PERES  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000021728  Contratado: (211674/1) CARLOS CRISTOVÃO SANTOS LIMA  CPF: 379.866.195-20  Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais  Un. Adm: (015393) EEPG - SAO JOSE DO RIO CLARO  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28856/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28867/2009  26/03/2009 DE:</p>
<p>Processo N°: 100000020993  Contratado: (211664/1) ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA  CPF: 514.422.211-00  Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  Un. Adm: (014435) EEPG - ALFREDO JOSE DA SILVA  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000022321  Contratado: (211675/1) PATRICIA LIMA DE SOUZA  CPF: 006.278.851-52  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: B-001 Carga Horária: 25 horas semanais  Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28857/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28868/2009  26/03/2009 DE:</p>
<p>Processo N°: 100000021302  Contratado: (211665/1) CLEUDES SCHRODER  CPF: 028.063.671-74  Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000022489  Contratado: (211676/1) SILMARA DA FATIMA FERREIRA DA SILVA  CPF: 031.281.291-42  Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  Un. Adm: (016314) EEPG - 13 DE MAIO  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28858/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28869/2009  26/03/2009 DE:</p>
<p>Processo N°: 100000021330  Contratado: (211666/1) TATIANI ALESSANDRA RODRIGUES  CPF: 015.666.251-57  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais  Un. Adm: (014796) EEPG - MARIA QUITERIA  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000022535  Contratado: (211677/1) MARISTELA APARECIDA SEGEUKA  CPF: 032.685.461-45  Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  Un. Adm: (016403) EEPG - BAIRRO UNIAO  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28859/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28870/2009  26/03/2009 DE:</p>
<p>Processo N°: 100000021383  Contratado: (211667/1) ESTER MINSON GOMES  CPF: 905.244.701-20  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: B-001 Carga Horária: 24 horas semanais  Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO  A Partir de: 09/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000022945  Contratado: (211678/1) APARECIDA PORPHIRIO DO NACIMENTO  CPF: 028.261.331-52  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais  Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28860/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28871/2009  26/03/2009 DE:</p>
<p>Processo N°: 100000021384  Contratado: (211668/1) FABIANE LIMA DE SOUZA  CPF: 021.827.331-24  Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  Un. Adm: (014877) EEPG - IR. MIGUELINA CORSO  A Partir de: 09/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000022946  Contratado: (211679/1) NEIDE MARIA CANDIDA DE MELO  CPF: 966.442.571-00  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: A-001 Carga Horária: 18 horas semanais  Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28861/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28872/2009  26/03/2009 DE:</p>
<p>Processo N°: 100000021464  Contratado: (211669/1) TEREZINHA DIAS DE ALMEIDA  CPF: 953.042.071-49  Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  Un. Adm: (015032) EEPG - MIN. JOAO ALBERTO  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000023707  Contratado: (211681/1) MARIA APARECIDA FERNADES DIACARI  CPF: 828.899.371-00  Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  Referência: A-001 Carga Horária: 08 horas semanais  Un. Adm: (069329) EE TANCREDO NEVES  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28862/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28873/2009  26/03/2009 DE:</p>
<p>Processo N°: 100000021518  Contratado: (211670/1) MARIA CECILIA SOUZA SILVA  CPF: 306.864.901-34  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: A-001 Carga Horária: 05 horas semanais  Un. Adm: (015105) EEPG - 9 DE JULHO  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000023930  Contratado: (211682/1) JOSILENE CRISTINA GUGEL  CPF: 016.674.299-65  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais  Un. Adm: (075264) EMREB N.S. DA PENHA DE FRANCA  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28863/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28874/2009  26/03/2009 DE:</p>
<p>Processo N°: 100000021523  Contratado: (211671/1) FRANCIELLI FERNANDA SALESSE DE BARROS  CPF: 021.678.541-37  Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais  Un. Adm: (015130) EEPG - 31 DE MARÇO  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>	<p>Processo N°: 100000024414  Contratado: (211683/1) CELIANE MENDES  CPF: 011.914.711-44  Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT  Referência: A-001 Carga Horária: 20 horas semanais  Un. Adm: (109444) E.E. INDIGENA "CHIQUITANOS"  A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009</p>
<p>CONTRATO/SEDUC/28864/2009  26/03/2009 DE:</p>	<p>CONTRATO/SEDUC/28875/2009  26/03/2009 DE:</p>



















Nome: (94541/1) FLAVIA DE JESUS LIMA  
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
 Un. Adm: (140317) SUPERINT.DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
 A Partir de: 10/03/2009 Até 19/03/2009  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 26 de Março de 2009.  
 Terezinha de Souza Maggi  
 Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

**BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00055/2009** DE:  
 26/03/2009  
 O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR  
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO  
 Processo N.: 188834/09

Nome: (80695/1) TEREZINHA DE SOUZA BRANDAO GARCIA  
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL  
 Quinquênio de Referência: 01/11/2000 Ate 31/10/2005  
 A Partir de: 13/04/2009 Ate 12/05/2009  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 26 de Março de 2009.  
 Terezinha de Souza Maggi  
 Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: DISTRATAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SECITEC/00043/2009 DE:  
 26/03/2009

Processo N°: 718952/2008  
 Contratado: (208156/1) RAQUEL GONCALVES VIEIRA PALHARES  
 CPF: 141.506.838-08  
 Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC  
 Un. Adm: (145459) DIR.DA UNID.DE ENSINO DE BARRA DO GARCAS  
 Em: 08/03/2009  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 26 de Março de 2009.  
 Francisco Tarquínio Daltro  
 Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PORTARIA/SES/00064/2009** DE:  
 26/03/2009  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS  
 Evento: Regime de Plantão SUS  
 Processo N.: 191525/2009

Nome: (117556/1) ELISANGELA VIANA BOTELHO SOARES  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (94468/1) GILMAR XAVIER  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (94465/1) GRAZIELA MEDEIROS RODRIGUES  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (136107) GER.PRE-HOSPITALAR  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (111117/1) GUILHERME LEVY MENDES TEIXEIRA  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 01/01/2009

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (106859/1) JANETE MENDES DE MEDEIROS  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (99224/2) JESSE MAMEDE UNTAR  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 01/01/2009

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (84008/3) JORGE LUIS DE SOUSA FURTADO  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA

A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008  
 Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (107337/1) KLEBER SILVA MORAES  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 168385/2009  
 Nome: (103344/2) MARCIA MARIA DUTRA LEAO  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (135810) GER.DE VIGILANCIA DE PRODUTOS  
 A Partir de: 01/09/2008 Até 01/03/2009

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (52675/6) MARIA WELTER  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (96180/1) MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Un. Adm: (136107) GER.PRE-HOSPITALAR  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (106813/1) PATRICIA PAULA DA SILVA LOUREDO  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (93424/1) SIMONE VIEIRA ROCHA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (110921/1) SIZIANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA  
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (61613/3) VANIA LIGIA DA SILVA  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

Processo N.: 191525/2009  
 Nome: (116011/1) VERA MARIA SARAIVA TAVARES  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (136093) GER.DE URGENCIA E EMERGENCIA  
 A Partir de: 01/04/2008 Até 31/12/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 26 de Março de 2009.  
 Augustinho Moro  
 Secretário de Estado de Saúde

**PORTARIA/SES/00065/2009** DE:  
 26/03/2009  
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: Regime de Plantão SUS  
 Processo N.: 23353/2009

Nome: (142049/1) ALAN ANTONIO NEVES  
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS  
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO  
 A Partir de: 01/12/2008 Até 29/11/2009

Processo N.: 346407/2008  
 Nome: (111848/2) LUZIA DE SOUZA SOARES DIAS  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (137430) GER.DE APOIO TÉCNICO HOSP.REG. DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 01/06/2008 Até 30/05/2009  
 Processo N.: 71283/2009

Nome: (128105/2) OTAVIANO JOSE DE FRANCA  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO  
 A Partir de: 01/01/2009 Até 30/12/2009  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.  
 Cuiabá-MT, 26 de Março de 2009.

Augustinho Moro  
 Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
 CONTRATO/SES/00049/2009 DE:  
 26/03/2009

Processo N°: 110002/2009  
 Contratado: (126537/2) MARCIA SANTOS NEVES  
 CPF: 946.115.051-20  
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS  
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO  
 A Partir de: 14/03/2009 Até 31/12/2009







## SEMA

### MEIO AMBIENTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2009/SEMA  
 PROCESSO N.º 62973/2009

**CRENCIAMENTO:** A partir das 08h30min horas até as 09h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 13 de abril de 2009 às 09h00min.

#### OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PARA CADASTRO DOS ITENS QUE COMPÕEM O ACERVO DA BIBLIOTECA DA SEMA NA BASE DE DADOS JÁ EXISTENTE**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (Secretaria de Estado de Administração) e [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br) (Secretaria de Estado do Meio Ambiente), Rua C, Esquina com Rua F – Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78050-970 – Telefones (065) 3613-7308 ou 3613-7309 (fax).

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de pregão n.º 05 – Central de Licitação, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração – SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT.

Cuiabá – MT, 27 de março de 2009.

Makson Escolástico Moraes

Moacir Couto Filho

Pregoeiro

Secretário Executivo do Núcleo

Ambiental

## SEEL

### ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MATO GROSSO  
 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 - FUNDED

#### ADENDO II

EDITAL DE PREGÃO 02/2009/FUNDED

O Pregoeiro do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO torna público para conhecimento dos interessados as Complementações/Retificações ao Edital do presente certame licitatório, a seguir:

#### ANEXO I

#### LOTE 02

Acrescenta-se a descrição "Tecido meia malha jacar eletrônico a descrição: 100% poliéster, tendo 120 de gramatura, TODAS as camisas mencionadas neste lote deverão ter gola Redonda.

ALTERA-SE AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTE A AMOSTRAS FÍSICAS:

As amostras físicas dos produtos solicitados no presente Edital, deverão ser de todos os produtos contemplados nos lotes 01, 02 e 03 e SERÃO APRESENTADOS NA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO APENAS PELAS EMPRESAS QUE SE CLASSIFICAREM EM PRIMEIRO LUGAR APÓS A DISPUTA DOS LANCES, SENDO ABERTO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS QUE SERÃO AVALIADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER. CASO AS AMOSTRAS NÃO SEJAM APROVADAS, SERÁ CLASSIFICADO O SEGUNDO COLOCADO E ASSIM SUCESSIVAMENTE ATÉ QUE OBTENHA-SE AMOSTRAS APROVADAS PELA COMISSÃO DE TÉCNICOS. EM CADA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS, SERÁ CONCEDIDO O MESMO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA APRESENTAÇÃO DESTAS AMOSTRAS.

Em virtude destas alterações, fica PRORROGADO A SEÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 02/2009 PARA O DIA 14/04/2009 às 08:30 (oito horas e trinta minutos) O MESMO LOCAL.

Ratificam-se as demais cláusulas do Edital.

Cuiabá, 26 de Março de 2009

FABIO VIEIRA ALVES

Pregoeiro

## SINFRA

### INFRA-ESTRUTURA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 012/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital n.º 012/2009**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área rodoviárias, para execução dos serviços Complementares em Rodovias do Sistema Rodoviário Estadual, nas Rodovias: MT-480; MT-242; MT-222; MT-170; MT-235; MT-242/140; MT-225; MT-010; MT-140; MT-449; MT-299; MT-486; MT-423; MT-140; MT-235; MT-419; MT-448; MT-249 E MT-388, em vários trechos, nos seguintes municípios: Tangará, Sorriso; Sinop; Nova Mutum, Campo Novo; Sapezal; Vera; Diamantino; Campo Verde, Lucas do Rio Verde; Itiquira; Vila União; Claudia; Santa Carmem; Guarantã do Norte; São Joaquim; Ipiranga do Norte; Nova Ubitatã, Tapurah e Nova Brasilândia. A realização será no dia 13 de abril de 2009, às 10:30 horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 27/03/2009 na Superintendência de licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 24 de março de 2009

Euzalém Barbosa Gonçalves  
 Substituta do Superintendente de Licitação  
 VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## SEDER

### DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2009/SEDER

**CRENCIAMENTO:** das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09:00h (nove horas) do dia 13 de abril de 2009.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:**  
 ÀS 08h30m (oito horas e trinta minutos) do dia 13 de abril de 2009.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 01 VEÍCULO (STATION WAGON), PARA ATENDER A SEDER/MT, conforme especificações no Anexo I do edital.

#### AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) – (link: Portal de Aquisições);  
 - Telefone: (065) 3613-6242

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregão N.º 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá-Mato Grosso.

Cuiabá, 26 de março de 2009.

Paulo Roberto de Amorim  
 Pregoeiro  
 Documento Original Assinado

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## MT GÁS

### COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

#### Termo de Prorrogação Contratual

- Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 004/2007, firmado em 01 de janeiro de 2007, entre a Companhia **MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGás**, CNPJ/MF n.º 06.023.921/0001-56 e a Empresa BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 76.535.764/0001-43, localizada à SAI/Sul, ASP, Lote "D", Bloco "B" – Brasília, DF,
- Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato 004/2007 pelo período de 12 meses.
- Fundamento Legal – Lei Federal 10.520/01, Lei Federal n.º. 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º. 7.217/2006; no Plano de Trabalho, na Proposta Comercial; nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Processo Administrativo: 765348/2008.
- Vigência: 12 meses
- Valor do contrato: R\$ 32.514,38 (trinta e dois mil, quinhentos e catorze reais e trinta e oito centavos).
- Cobertura Orçamentária: Projeto/Atividade 2007 – Fonte 243 – Elemento de Despesa 3390.3900
- Data da assinatura: 22/12/2008.
- Signatários: Pelo Contratante Helny Paula Campos – Diretor Presidente e Geraldo Luiz de Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro e pela Contratada Wagner Oliveira Gomes e o Sr. José Sampaio de Medeiros





## DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº. 086/2009/DPG**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado abaixo mencionado para atuar, no interesse da Administração Pública, perante o respectivo órgão de atuação, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
JULIANA DE LUCCA CRUDO PHILIPPI	NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE 3ª Defensoria

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 26 de março de 2009.

(original assinado)  
**Djalma Sabo Mendes Júnior**  
 Defensor Público-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 01/2009-CGDP**

Aprova o uso da logomarca da Corregedoria da Defensoria Pública do estado de Mato Grosso.

O **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificação da Corregedoria-Geral, bem como dos expedientes emitidos por este órgão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso XVI, do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública é atribuição do Corregedor-Geral da Defensoria Pública "expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública, nos limites de suas atribuições

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o uso da logomarca, constante no anexo, em todos os documentos expedidos por esta Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**ANDRÉ LUIZ PRIETO**

**CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA (MT)**

**EXTRATO DO CONVÊNIO nº 001/2009**

**CONVENIADA:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT

**Objeto:** Promover o atendimento jurídico gratuito à população hipossuficiente do município de Nova Guarita/MT pela Conveniada.

**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93; Lei Municipal nº 224/2007, aprovada pelo Poder Legislativo do Município de Nova Guarita/MT; Procedimento nº 150102/2009/DP/MT.

**Data de Assinatura:** 17/02/2009

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação.

**Órgão:** 10101

**Assina pela Defensoria Pública:** DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e

SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado

**Convenente:** ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA (Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT)

**EXTRATO DO CONVÊNIO nº 002/2009/DP/MT**

**CONVENIADA:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE/MT

**Objeto:** Promover o atendimento jurídico gratuito à população hipossuficiente do município de Lambarí D'Oeste/MT.

**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93; Lei Municipal nº 331/2009, aprovada pelo Poder Legislativo do Município de Lambarí D'Oeste/MT; Procedimento nº 160149/2009/DP/MT.

**Data de Assinatura:** 18/02/2009

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação.

**Órgão:** 10101

**Assina pela Defensoria Pública:** DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e

SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado

**Convenente:** MARIA MANÉA DA CRUZ (Prefeita Municipal de Lambarí D'Oeste/MT)

**PORTARIA Nº. 087/2009/DPG**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no

uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** o membro da Defensoria Pública do Estado abaixo mencionado para cumular, no interesse da Administração Pública, perante o respectivo órgão de atuação, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
TATIANA ALMEIDA DE REZENDE	DEFENSORIA PÚBLICA DE NOBRES 02 vezes na semana

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2009.

(original assinado)

**Djalma Sabo Mendes Júnior**  
 Defensor Público-Geral

**Anexo : Layout da logomarca da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso.**

Logomarca na posição vertical



Logomarca na posição horizontal



# PODER LEGISLATIVO

AL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/SG-ALMT/2008.  
**Contratante:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Contratado:** ACPI- Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda.  
**Objeto:** Prorroga o Contrato nº 002/SG-ALMT/2008.  
**Amparo Legal:** nos termos do art.57, 2º e 14 da Lei nº 8.666/93, e item 4.5 do referido Contrato  
**Prazo:** 01/03/2009 à 01/03/2010.  
**Data de assinatura:** 20/02/2009.  
 Assinam pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.  
 Dep. José Riva - Presidente - Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário

**14 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**RESOLUÇÃO Nº 1.123, DE 24 DE MARÇO DE 2009.**

Autor: Deputado João Malheiros

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Francisco Carlos Amorim Silveira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Francisco Carlos Amorim Silveira.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de março de 2009.  
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário  
**DE 14 DE NOVE DE 2007.**

**RESOLUÇÃO Nº 1.124, DE 24 DE MARÇO DE 2009.**

Autor: Deputado João Malheiros

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Eduardo Alves Moura.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Moura.

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Eduardo Alves Moura.  
**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de março de 2009.  
 Original assinado: Dep. Riva - Presidente  
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
 Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

# TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM  
 PROCURADOR - CHEFE, - MP/TCE/MT, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
 RELACÃO Nº. 015/2009  
 Sessão Ordinária do dia 24 de março de 2009.

**RESOLUÇÕES DE CONSULTA**

**Processo nº** 16.658-8/2008  
**Interessado** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 07/2009**

**Ementa:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA. CONSULTA ACERCA DO PROCEDIMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, NO QUE TANGE À ASSINATURA DA CARTEIRA DE TRABALHO E DEMAIS DIREITOS TRABALHISTAS. RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2008 PARA SUBSTITUIR AS CITAÇÕES DA "LEI 6.017/2007" POR "DECRETO Nº 6.017/2007". MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA REFERIDA RESOLUÇÃO DE CONSULTA E ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO CONSULENTE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e não acolhendo o Parecer nº 024/2009 do Ministério Público e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, nos autos da presente consulta em que o consulente questiona este Tribunal de Contas acerca do procedimento legal para a contratação temporária de servidores, no que tange a assinatura da Carteira de Trabalho e demais direitos trabalhistas em, determinar a remessa ao consulente de cópia integral da Resolução de Consulta nº 29/2008, que deverá ser retificada, para substituir as citações à "Lei nº 6.017/2007" por "Decreto nº 6.017/2007", sem que isso implique em alteração do entendimento já externado à unanimidade por este Tribunal Pleno, o que conferiu à mencionada decisão força normativa, nos termos do artigo 238, da Resolução nº 14/2007. Remeta-se também ao consulente fotocópia do inteiro teor do voto de fls. 64/67-TC. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Processo nº** 18.743-7/2008  
**Interessada** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro ALENCAR SOARES

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 08/2009**

**Ementa:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. PENSÃO POR

MORTE. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PARA FILHO MAIOR DE 21 ANOS PORTADOR DE INVALIDEZ. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: A) O FILHO, MAIOR DE 21 ANOS, PORTADOR DE INVALIDEZ, FAZ PARTE DO ROL DE DEPENDENTES PREFERENCIAIS E POSSUI DEPENDÊNCIA PRESUMIDA, CABENDO COMPROVAR APENAS A CONDIÇÃO DE INVALIDEZ; E, B) A INVALIDEZ, ADVINDA DE PATOLOGIA FÍSICA OU MENTAL, EXISTENTE À DATA DO ÓBITO DO SEGURADO, DEVERÁ SER CERTIFICADA PELO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO CONCEDENTE, MEDIANTE EXAME DA JUNTA MÉDICA OFICIAL, E, SE FOR O CASO, ATRAVÉS DA JUNTADA DA DECISÃO JUDICIAL, NO MOMENTO DA CONCESSÃO DA PENSÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 442/2009 do Ministério Público e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: a) o filho, maior de 21 (vinte e um) anos, portador de invalidez, faz parte do rol de dependentes preferenciais e possui dependência presumida, cabendo comprovar apenas a condição de invalidez; e, b) a invalidez, advinda de patologia física ou mental, existente à data do óbito do segurado, deverá ser certificada pelo Instituto Previdenciário concedente, mediante exame da junta médica oficial, e, se for o caso, através da juntada da decisão judicial, no momento da concessão da pensão. Remeta-se ao consulente fotocópia do relatório e voto do Conselheiro Relator, bem como da íntegra do Parecer da Consultoria Técnica nº 121/2008, de fls. 5/11/TCE. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JULIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Processo nº** 12.216-5/2007  
**Interessada** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 09/2009**

**Ementa:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA. CONSULTA. 1) SAÚDE. CONSÓRCIO PÚBLICO. PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO CONSÓRCIO PÚBLICO, ATRAVÉS DO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO, DESDE QUE ATENDIDAS CUMULATIVAMENTE AS SEGUINTE CONDICÕES: A) SUA FINALIDADE DESTINE-SE EXCLUSIVAMENTE A AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; B) TODOS OS REPASSES AO CONSÓRCIO DEVEM ESTAR PREVISTOS NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS (PPA, LDO E LOA), BEM COMO, NO CONTRATO DE RATEIO, OU SEJA, APENAS EM TAL HIPÓTESE, É ADMISSÍVEL QUE OS PAGAMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO DE RATEIO, CLASSIFICADOS COMO TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS, SEJAM EFETIVADOS MEDIANTE O PROCEDIMENTO DE DÉBITO





Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 664/2009 Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.500/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 20-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, Sra. Aparecida G. Rodrigues, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de junho de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.512-8/2009  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Assunto Comunicação  
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 665/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. COMUNICAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA DE MULTA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 742/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal de Alta Floresta, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 70, inciso I, artigo 75, inciso III e artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, em face de ausência de previsão nas peças de planejamento orçamentária (PPA, LDO e LOA) da realização do processo seletivo público e a consequente admissão dos servidores, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.834-8/2007  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 666/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 195/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 25-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, Sr. Paulo Florêncio, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental, dos informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro a maio de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.296-9/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 667/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 366/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Prefeito Municipal de Pedra Preta, Sr. Augustinho Freitas Martins, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de junho de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de

Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.297-7/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 668/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 49/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Sr. Augustinho Freitas Martins, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de maio de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.646-4/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 669/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 656/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Sr. Augustinho Freitas Martins, a multa no valor correspondente a 30 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.762-0/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 670/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 530/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Sr. Augustinho Freitas Martins, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de abril de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.763-8/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 671/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.217/2009 do Ministério

Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Sr. Augustinho Freitas Martins, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de abril de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.288-8/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 672/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 415/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Sr. Juracy Moraes de Aquino, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de junho de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.**

Processo nº 14.852-0/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 673/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.495/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Sr. Juracy Moraes de Aquino, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de julho de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.**

Processo nº 10.720-4/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
 Assunto Representação de natureza interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 674/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 200/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, ex-Prefeito Municipal de General Carneiro, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de abril de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.**

Processo nº 1.249-1/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Assunto Representação de natureza interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 675/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 170/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, ex-Prefeito Municipal de General Carneiro, a multa no valor correspondente a 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referente ao exercício de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.**

Processo nº 13.289-6/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
 Assunto Representação de natureza interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 676/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 203/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Juracy Moraes de Aquino, ex-Prefeito Municipal de General Carneiro, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de maio de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.**

Processo nº 16.960-9/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
 Assunto Representação de natureza interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 677/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 418/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Alcântara, ex-Prefeito Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de março de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.**

Processo nº 16.965-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 678/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 216/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Paranaíta, Sr. Pedro Alcântara, a multa no valor correspondente a 50 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de junho de 2007, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos**

próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.001-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
 Assunto Representação de natureza interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 679/2009** Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 53/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 19-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Alcântara, ex-Prefeito Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de julho de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.962-5/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
 Assunto Representação de natureza interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 680/2009**. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 108/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 13-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Alcântara, ex-Prefeito Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de abril de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 16.968-4/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
 Assunto Representação de natureza interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 681/2009**. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 197/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Alcântara, ex-Prefeito Municipal de Paranaíta, a multa no valor correspondente a 50 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de agosto de 2007 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 4.873-9/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 682/2009** Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 204/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR

o Julgamento Singular de fl. 35-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Câmara Municipal de Paranaíta, Sr. Gilmar Colodel, a multa no valor correspondente a 50 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de janeiro de 2007 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.265-9/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 683/2009** Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 96/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, a multa no valor correspondente a 10 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de maio de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.266-7/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 684/2009** Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 651/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de junho de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.704-2/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
 Assunto Representação de Natureza Interna  
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
**ACÓRDÃO Nº 685/2009** Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 661/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, a multa no valor correspondente a 20 UPFs-MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de março de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 14.841-5/2008  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Assunto Representação de natureza interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 686/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 229/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 11-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, ex-Prefeito Municipal de Alto Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de julho de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.703-4/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 687/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 207/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de abril de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.705-0/2008  
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 688/2009 Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 414/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, Sr. Juracy Cândido Xavier, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de abril de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 5.652-9/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
Assunto Representação de natureza interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 689/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 652/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ondanir Bortolini, ex-Prefeito Municipal de Itiquira, a multa no valor correspondente a 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei

Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.299-3/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 690/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 388/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao gestor da Prefeitura Municipal de Itiquira, Sr. Ondanir Bortolini, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental dos informes do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC, referente ao mês de junho de 2008 a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.795-6/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 691/2009 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 396/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular, de fl. 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao ex-Prefeito Municipal de Itiquira, Sr. Ondanir Bortolini, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não envio dentro do prazo regimental, dos informes do Sistema APLIC, referente ao mês de abril de 2008, a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 10.796-4/2008  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
Assunto Representação de natureza interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 692/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 368/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ondanir Bortolini, ex-Prefeito Municipal de Itiquira, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de março de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo nº 13.291-8/2008  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
Assunto Representação de Natureza Interna  
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA  
ACÓRDÃO Nº 693/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 51/2009 do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja

























considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 122-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 26 de março de 2009.

Conferido/Visto:  
LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
Secretária Geral do Tribunal Pleno  
VERUSA ZAVIASKY  
Auxiliar / Assistente

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 160/HB/2009  
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º 7.530-2/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**  
GESTOR(A) SANDRO RONALDO FERREIRA  
INTERESSADO(A) VANILDO CATARINO CEBALHO  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008  
...Face ao cumprimento das disposições legais e regimentais, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – final de mandato**, do Sr. Vanildo Catarino Cebalho – ex-Vereador do Município de Porto Esperidião-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

PROCESSO N.º 7.533-7/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**  
GESTOR(A) SANDRO RONALDO FERREIRA  
INTERESSADO(A) JOSÉ CARVALHO DA SILVA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008  
...Face ao cumprimento das disposições legais e regimentais, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – final de mandato**, do Sr. José Carvalho da Silva – ex-Vereador do Município de Porto Esperidião-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

PROCESSO N.º 7.537-0/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**  
GESTOR(A) SANDRO RONALDO FERREIRA  
INTERESSADO(A) JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008  
...Face ao cumprimento das disposições legais e regimentais, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – final de mandato**, do Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues – ex-Vereador do Município de Porto Esperidião-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

PROCESSO N.º 7.531-0/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**  
GESTOR(A) SANDRO RONALDO FERREIRA  
INTERESSADO(A) WALTER PEREIRA DA SILVA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008  
...Face ao cumprimento das disposições legais e regimentais, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – final de mandato**, do Sr. Walter Pereira da Silva – ex-Vereador do Município de Porto Esperidião-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

PROCESSO N.º 7.535-3/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**  
GESTOR(A) SANDRO RONALDO FERREIRA  
INTERESSADO(A) CLAUDIA REGINA DE PAULA MARQUES OLIVEIRA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008  
...Face ao cumprimento das disposições legais e regimentais, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – final de mandato**, da Sra. Claudia Regina de Paula Marques Oliveira – ex-Vereadora do Município de Porto Esperidião-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

PROCESSO N.º 6.809-8/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DO NORTE**  
GESTOR(A) ADALBERTO DE AMORIM COELHO  
INTERESSADO(A) MOACIR BRITO DE ALMEIDA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008  
...Face ao cumprimento das disposições legais e regimentais, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – final de mandato**, do Sr. Moacir Brito de Almeida – Vereador do Município de Nova Canaã do Norte-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se.

PROCESSO N.º 6.922-1/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DO NORTE**  
GESTOR(A) ADALBERTO DE AMORIM COELHO  
INTERESSADO(A) OVIDIO TOMITÃO FILHO

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008  
...Face ao cumprimento das disposições legais e regimentais, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – final de mandato**, do Sr. Ovidio Tomitão Filho – Vereador do Município de Nova Canaã do Norte-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se.

PROCESSO N.º 2.438-4/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
GESTOR(A) JOSÉ BENÍCIO DA SILVA LOPES  
INTERESSADO(A) DEMÉTRIO LOPES RODRIGUES NETO  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008  
...Face ao cumprimento das disposições legais e regimentais, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – final de mandato**, do Sr. Demétrio Lopes Rodrigues Neto – Vereador do Município de Nova Olimpia-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se.

PROCESSO N.º 2.432-5/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**  
GESTOR(A) JOSÉ BENÍCIO DA SILVA LOPES  
INTERESSADO(A) LUIZ CARLOS FANAIA DE ALMEIDA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO – 2005/2008  
...Face ao cumprimento das disposições legais e regimentais, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – final de mandato**, do Sr. Luiz Carlos Fanaia de Almeida – Vice Prefeito do Município de Nova Olimpia-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se.

PROCESSO N.º 2.064-8/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
GESTOR(A) OTONIEL DOS SANTOS  
INTERESSADO(A) SÉRGIO CARVALHO SOARES  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO – 2009/2012  
...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato**, do Sr. Sérgio Carvalho Soares – Vereador do Município de Nova Monte Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se.

PROCESSO N.º 2.067-2/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
GESTOR(A) OTONIEL DOS SANTOS  
INTERESSADO(A) PEDRO LOPES FILHO  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO – 2009/2012  
...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato**, do Sr. Pedro Lopes Filho – Vereador do Município de Nova Monte Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se.

PROCESSO N.º 2.072-9/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
GESTOR(INTERESSADO(A)) OTONIEL DOS SANTOS  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO – 2009/2012  
...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato**, do Sr. Ottoniel dos Santos – Vereador do Município de Nova Monte Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se.

PROCESSO N.º 2.070-2/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
GESTOR(A) OTONIEL DOS SANTOS  
INTERESSADO(A) ADEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO – 2009/2012  
...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato**, do Sr. Ademir José de Oliveira – Vereador do Município de Nova Monte Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se.

PROCESSO N.º 2.062-1/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

GESTOR(A) OTONIEL DOS SANTOS  
INTERESSADO(A) JOÃO RIBEIRO BARRETO  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO – 2009/2012  
...Face as considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato**, do Sr. João Ribeiro Barreto – Vereador do Município de Nova Monte Verde-MT, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução n.º 14/2007.

Registre-se;  
Publique-se.

PROCESSO N.º 2.068-0/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
GESTOR(A) OTONIEL DOS SANTOS  
INTERESSADO(A) LEONILDA RODRIGUES ALFIERI  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO – 2009/2012



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Extrato Resumido do Edital nº 001/2009 do Processo Seletivo 002/2009

Simplificado para Contratação Temporária

O Prefeito Municipal de Aripuanã – MT, Sr. Carlos Roberto Torremocha, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação Sra. Rogéria Rosária Parra Merino de Macedo, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que no período de 30 a 31/03/2009, serão recebidas inscrições para preenchimento de vagas: Professores Substitutos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para contratação temporária e de excepcional interesse público, conforme Edital nº. 001/2009 do Processo Seletivo 002/2009, afixado em local de costume. Para maiores informações os interessados deverão procurar a sede desta Prefeitura Municipal e a Secretária Municipal de Educação.

Aripuanã-MT, aos 26 dias do mês de março de 2009.

**CARLOS ROBERTO TORREMOCHA - Prefeito Municipal**  
Rogéria Parra Merino de Macedo - Secretária Mun. De Educação

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE 1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 087/2008 - PGM

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres **Contratada:** CONSTRUTORA CONSMAN LTDA **Modalidade:** Tomada de Preço nº 010/2008 – Processo nº 0095/2008 **Objeto:** 1º Termo de Alteração ao Contrato Administrativo nº 087/2008, objetivando a inclusão de serviços extracontratuais de sinalização horizontal e vertical a serem executados nas obras de pavimentação asfáltica e drenagem superficial/subterrânea das Avenidas Europa e Avenida dos Ramires (acesso a Escola Agrotécnica Federal de Cáceres). Adequações técnicas das Planilhas Orçamentárias, objeto do Contrato original, de acordo com as exigências da Caixa Econômica Federal – “GIDUR”. **Despesas:** Contrato de Repasse nº 0252218-37/2008 Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento do Ministério das Cidades/Contrapartida do Município. **Valor:** 726.869,27 (Setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais) **Classificação:** Ficha 337 – 4.4.90.51-0000 – Obras e Instalações **Prazo Aditado:** 90 (noventa) dias **Local e Data:** Prefeitura de Cáceres, 19 de Março de 2009.

**Assinam:**  
TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES  
Prefeito Municipal

KURT LUIZ MATTE  
Contratada

EXTRATO DE 1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 086/2008 - PGM

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres **Contratada:** T R I M E C CONSTRUÇÕES E TERRAPALANAGEM LTDA **Modalidade:** Tomada de Preço nº 011/2008 – Processo nº 0098/2008 **Objeto:** 1º Termo de Alteração ao Contrato Administrativo nº 086/2008, referente a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica tipo TSD em ruas do Bairro Cavalhada no Perímetro Urbano do Município de Cáceres-MT. **Despesas:** Recurso Próprio. **Valor:** R\$ 9.858,99 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, noventa e nove centavos) **Classificação:** Ficha 337 – 4.4.90.51-0000 – Obras e Instalações **Prazo Aditado:** 90 (noventa) dias **Local e Data:** Prefeitura de Cáceres, 05 de Março de 2009.

**Assinam:**  
TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES  
Prefeito Municipal

WANDERLEY FACHETI  
Contratada

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009-**

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo regime de menor preço por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de uniformes que serão utilizados durante o ano letivo pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo: 17.636 ( dezessete mil, seiscentos e trinta e seis ) camisetas manga curta ; 6.000 ( seis mil ) camisetas sem manga e 11.818 ( onze mil, oitocentos e dezoito ) bermudas, conforme modelos tamanhos e especificações anexos.

**DATA E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Será no dia 07 de Abril de 2009, às 14:30 horário de Brasília e 13:30 hs (horário local), nesta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Licitações, situada à Avenida Getúlio Vargas – nº 1815, COC – Centro Operacional de Cáceres, CEP 78200-000, Cáceres-MT.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cáceres, no endereço acima apresentado, das 12.00 às 18.00 horas, ou através do portal [www.](http://www.)

[cidadecompras.com.br](http://cidadecompras.com.br) ou solicitado através do email: [licita.cac@hotmail.com](mailto:licita.cac@hotmail.com) ou ainda pelo telefone (65) 3223.1500 – ramal 233.

Cáceres-MT, 25 de Março de 2009.  
**ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Pregoeira Oficial  
Portaria nº 13 de 13/01/2009

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2009 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis. **O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.**

**Cargo – ESPECIALISTA DA SAUDE - FISIOTERAPEUTA - SEDE**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000139	ANNELIESE DE AVILA DEL BARCO	2

A candidata aprovada acima relacionada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2007, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 25 dias do mês de março de 2009.

**MAURO VALTER BERFT - Prefeito Municipal**

EDITAL - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2009

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes, às 08:00 horas do dia 13 de abril de 2009, em sua sede, à Avenida Mato Grosso, 66 Ne, nesta cidade, ocasião em que estará recebendo os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e respectivas propostas para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SEUS DEPARTAMENTOS E ESCOLAS MUNICIPAIS** com a consequente abertura dos mesmos, visando obter aquela mais vantajosa, tipo **melhor oferta – preços e condições de pagamento**, nos termos da Lei. Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Mato Grosso, nº 50, no Site: [www.cnp.mt.gov.br](http://www.cnp.mt.gov.br) e pelo telefone (0xx65) 382 5100, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de março de 2009.

**Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal**

EDITAL - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes, às 08:00 horas do dia 14 de abril de 2009, em sua sede, à Avenida Mato Grosso, 66 Ne, nesta cidade, ocasião em que estará recebendo os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e respectivas propostas para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E UNIDADE DO PROCON** com a consequente abertura dos mesmos, visando obter aquela mais vantajosa, tipo **melhor oferta – preços e condições de pagamento**, nos termos da Lei. Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Mato Grosso, nº 50, no Site: [www.cnp.mt.gov.br](http://www.cnp.mt.gov.br) e pelo telefone (0xx65) 382 5100, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de março de 2009.

**Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal**

(DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO  
PORTARIA n.º 109/2009

O Sr. **Jose Antunes de França**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado

com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT com o intuito de implantar o Programa da Agência Municipal de Trânsito,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Servidor **EDER BASTOS SILVA**, portador do RG Nº. 1403415-8, e do CPF Nº. 994.636.871- 49, para exercer a função de Chefe da Agência Municipal de Trânsito no Município de Castanheira - MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2009.**

**REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.**

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA

**Prefeito Municipal**

JOSE SIVALDO SILVA DOS SANTOS  
**Secretário Municipal de Administração**

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO  
PORTARIA Nº 117/2009**

FRANÇA, Prefeito

Estado de

atribuições

Lei.

JOSÉ ANTUNES DE

Municipal de Castanheira,

Mato Grosso, no uso das

que lhes são conferidas por

**RESOLVE**

Revogar em seu inteiro teor os efeitos da **Portaria nº 016/2009 de 02 de Janeiro de 2009**, que constituiu a Comissão de Licitação para o exercício de 2009, a partir de 12 de Março de 2009.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 12 de Março de 2009.**

**REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.**

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO  
PORTARIA Nº 117/2009**

Q

NOMEIA NOVA COMISSÃO

MUNICIPAL DE

LICITAÇÃO PARA

O EXERCÍCIO 2009.

FRANÇA, Prefeito

Estado de

atribuições

Lei.

JOSÉ ANTUNES DE

Municipal de Castanheira,

Mato Grosso, no uso das

que lhes são conferidas por

**RESOLVE**

Art. 1º Fica constituída nova comissão Municipal de Licitação para o exercício de 2009, conforme relação abaixo:

- |            |   |
|------------|---|
| Presidente | <b>JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA</b>                     |
| Secretário | <b>APARECIDA MARIA DE LIMA</b>                      |
| Membro     | <b>SOLANGE APARECIDA LOPES OLIVEIRA</b>             |
| Membro     | <b>SIDNEIA APARECIDA GABARDO NENEVE DE OLIVEIRA</b> |

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Estado de**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira,**

**Mato Grosso, em 12 de Março de 2009.**

**REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.**

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO  
PORTARIA n.º 110/2009**

O Sr. **Jose Antunes de França**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT com o intuito de implantar o Programa da Agência Municipal de Trânsito,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Servidor **ROSELI PEREIRA DA COSTA**, portador do RG Nº. 1631249-0, e do CPF Nº. 012.819.621-12, para exercer a função de Vistoriadora da Agência Municipal de Trânsito no Município de Castanheira -MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 09 de março de 2009.**

**REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.**

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA  
**Prefeito Municipal**

JOSE SIVALDO SILVA DOS SANTOS  
**Secretário Municipal de Administração**

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2009**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:00 horas do dia 14 de Abril de 2009, na sede da Prefeitura, sito à Av: Gaspar Dutra, snº, Centro, Cláudia/MT, licitação na modalidade Tomada de Preços, por menor valor por item, para seleção da melhor proposta de preços para **"Aquisição de Medicamentos Diversos, Materiais Odontológicos, Materiais Ambulatoriais e Materiais para RX para o Município de Cláudia/MT"**. Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) – Valor não reembolsável. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-1250.

Cláudia/MT., 26 de Março de 2009.

**VILMAR GIACHINI - Prefeito Municipal**  
**ISABEL CRISTINA DE CARVALHO - Presidente da C.P.L.**

**Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**COMUNICADO**

**COMUNICO**, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **QUE O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVO AO 1.º (PRIMEIRO) BIMESTRE/2009, ESTÁ À DISPOSIÇÃO NOS MURAIIS DO PODER**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.  
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados:

**O TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2009**

<b>Objeto</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM.</b>
<b>Favorecido</b>	GILBERTO JOSE MALUF (Clinica São Lucas)
<b>Prazo de execução</b>	Meses 04
<b>Valor global</b>	de R\$.) 25.280,00 ( Vinte e Cinco Mil Duzentos e Oitenta Reais).
<b>Fundamento Legal</b>	Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93
<b>Inexigibilidade processo nº 21</b>	nº 02

**Edi Escorsin - Prefeito Municipal (DMT/DO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009**

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços para Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológico e de laboratório para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. A abertura das propostas será realizada em 14/04/2009, a partir das 09:00 horas, na sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu, a Av. Brasília, 809 Jardim das Américas, Poxoréu-MT. Mais informações e cópia completa do Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado com a Secretária da Comissão. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento do **DAM** no valor de **R\$ 200,00** (Duzentos reais) junto ao setor de Tributos da Prefeitura de Poxoréu.

Poxoréu-MT, 26 de março de 2009

**Dulcelei Isolde Hintz**

Presidente da C.P.L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2009.**

A Prefeitura Mun. São José dos Quatro Marcos/MT, através do Pregoeiro, nomeada pela Portaria nº 52 de 02 de janeiro de 2009, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2009, no dia 08/04/2009, as 09:00 h, na

sala de licitação da Prefeitura, localizada á Av. Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539. Objetivo Aquisição de **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS”**. O Edital completo e seus anexo poderá ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial.

AILTON PAULA DE ARRUDA  
Pregoeiro – Portaria nº. 52/GP/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 020/2009**

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 15 de Abril de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, Tomada de Preços, pelo menor preço, para a **“ Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas”**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente, Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. Sorriso - MT, 26 de Março de 2.009.

**CLOMIR BEDIN** **DIRCEU OBEROSLER**  
Prefeito Municipal Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 021/2009**

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:00 horas do dia 15 de Abril de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso - MT, Tomada de Preços, pelo menor preço Global, para a **“ Contratação de Laboratório Para Execução de Exames”**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, durante o horário de expediente, Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. Sorriso- MT, 26 de Março de 2.009.

**CLOMIR BEDIN** **DIRCEU OBEROSLER**  
Prefeito Municipal Presidente da Comissão de Licitação (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**AVISO Nº 003/2009**

**AVISO DE CANCELAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2009**

A Comissão de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra cancelado por motivos administrativos devidamente justificados no processo a licitação sob modalidade Tomada de Preço, concernente a: **AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES**. Vila Bela da SSª Trindade – MT, 18 de MARÇO de 2.009.

**NALICE M. N SHIMIZU - Presidente da CPL**

Asplemat/DO

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**Minuta de Publicação de Contratos e Aditivos Firmados em 2009**

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2007; CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; **CONTRATADO:** DR. ASTILHO DEMETRIO URBIETA; **OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato nº 004/2007. **VALOR:** R\$ 3.000,00; **VIGÊNCIA:** 01/01 A 31/01/2009; **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Aripuanã, 02 de janeiro de 2009; **CÂMARA-ADEMIR FLORI DE LIMA** – Presidente; **DR. ASTILHO DEMÉTRIO URBIETA** - Contratado  
**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2008; CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; **CONTRATADA:** UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO; **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00; **VIGÊNCIA:** 01/01 A 31/12/2009; **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Aripuanã, 02 de janeiro de 2009; **CÂMARA-ADEMIR FLORI DE LIMA** – Presidente; **UCMMAT** – ALUIZO LIMA PEREIRA - Presidente

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2008; CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; **CONTRATADA:** GEPLAM – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.400,00; **VIGÊNCIA:** 01/01 A 31/12/2009; **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Aripuanã, 02 de janeiro de 2009; **CÂMARA-ADEMIR FLORI DE LIMA** – Presidente; **GEPLAN** – GERALDINO FAUSTINO DIAS – Proprietário  
**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2008; CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; **CONTRATADA:** BRASFOX COMPUTADORES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME; **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.360,00; **VIGÊNCIA:** 02/01 A 30/12/2004; **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Aripuanã, 02 de janeiro de 2009; **CÂMARA-ADEMIR FLORI DE LIMA** – Presidente; **BRASFOX COMPUTADORES E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-ME** – Rep.legal  
**III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2007; CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; **CONTRATADA:** ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA; **OBJETO:** Prorrogação de prazo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00; **VIGÊNCIA:** 02/01 A 31/12/2009; **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Aripuanã, 02 de janeiro de 2009; **CÂMARA-ADEMIR FLORI DE LIMA** – Presidente; **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA:** RONDINELLI R. C. URIAS – Rep.legal



## TERCEIROS

**A Empresa SAM – Participações LTDA**, inscrita na CNPJ nº03.904.172/0001-88 e Ins. Est nº 412.043.669-37 torna Público que requereu junto a (SEMA), a Licença Ambiental Única (LAU) para a Fazenda Minha Patria, localizada no município de São Felix do Araguaia – MT, Sendo ou não determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

**Edgar Ferreira e outros** - CPF: 003.959.191-34 – torna Público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a Fazenda Indira e Guaraju, localizada no município de São Felix do Araguaia – MT, sendo ou não determinados elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**LEONDIR DIVINO BIANCHIN**, portador do CPF: **304.796.229-49** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente – MT, a **Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)** para o **Sítio Bianchin**, localizado no município de **Nova Guarita/MT**. Não foi determinado EIA/RIMA.

**MOACIR BALESTRIN**, portador do CPF: **296.853.030-53** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente – MT, a **Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)** para a **Fazenda Delpinhatão** localizada no município de **Nova Guarita/MT**. Não foi determinado EIA/RIMA.

**SIRLENE TEREZA PUPIN DELLA GIUSTINA**, portadora do CPF: **289.199.551-15** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente – MT, a **Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)** para o **Sítio Santa Maria** localizado no município de **Terra Nova do Norte/MT**. Não foi determinado EIA/RIMA.

## EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

## EXERCÍCIO 2009

Em cumprimento ao que determina o art. 605, da CLT, este Sindicato, pelo presente Edital, COMUNICA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso, Senhor GERALDO APARECIDO DE VITTO JR., com sede na Rua Transversal s/nº, Centro Político Administrativo “CPA”, na cidade de Cuiabá/MT, que a contribuição sindical, concernente ao exercício de 2009, relativa aos Servidores Públicos do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso, do Instituto de Terras do estado de Mato Grosso, bem como da Secretaria de Desenvolvimento Rural, deverá ser descontada no mês de março corrente, e recolhida à Caixa Econômica Federal, até ao final de abril/2009, em conformidade com os arts. 582 e 583, também da CLT.

A guia de recolhimento está sendo expedida. O Empregador que não a receber deve enviar e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [sintapmt@uol.com.br](mailto:sintapmt@uol.com.br) ou manter contato telefônico nos seguintes números: 0xx 65 3644-3747 ou 8118-7557, em ambos os casos relatando a notícia de que não recebeu a mencionada guia de recolhimento.

Quanto ao recolhimento da contribuição em epígrafe, as guias, obrigatoriamente, devem ser acompanhadas de relação dos contribuintes, com valores da remuneração devida no mês do recolhimento, e do desconto efetuado, e remetidas a esta entidade, dentro de quinze (15) dias, contados do recolhimento.

Cuiabá, MT, 24 de MARÇO de 2.009.

**DIANYEIRE DIAS DE SOUZA**  
Presidente do Sintap/MT

**MUTUM AGRO PECUÁRIA S/A – CNPJ/MF nº 03.580.479/0001-70** – Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham a disposição na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Nova Mutum, 20 de março de 2009. A DIRETORIA.

**PARIBÓ AGRO PECUÁRIA S/A – CNPJ nº 03.856.325/0001-69** – Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham a disposição na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Rosário Oeste, 20 de março de 2009. A DIRETORIA.

## ABANDONO DE EMPREGO

**Vector Informática Ltda**, Cnpj 00.070.596/0001-04, Av. Carmindo de Campos 1286 Jd. Paulista, Cuiabá/MT, solicita comparecimento de seu funcionário: Paulo Fernando Silva de Santana, Ctps nº 85839 Série nº 00010/MT, desde 22/02/2009 não comparece ao trabalho, comparecer no prazo de 24 horas determinado em Lei, sob pena de caracterização de Abandono de Emprego conforme Art.482, letra I, da CLT.

**ILHA COMPRIDA ENERGIA S.A.**  
CNPJ nº 08.936.794/0001-01

## AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Avenida presidente Médici, 4.269 – Sala 24, Vila Birigui, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76 relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008.

Rondonópolis (MT), 26 de março de 2009.

**Judiney Carvalho de Souza – Diretor**  
Asplemat/DO 3x1 (25, 26 e 27/03/2009)

**PASTORIL AGROPECUÁRIA SANTIAGO S.A. CNPJ/MF: 03.484.110/0001-64. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem na sede social da Companhia localizada na Fazenda Cachoeira Alta s/nº, no município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, dia 27 de Abril de 2009, às 10 horas, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do dia**: I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31/12/2007 e 31/12/2008; II – deliberar sobre a destinação do resultado desses exercícios; III – eleger os administradores e os membros do conselho fiscal; IV - apreciar e deliberar sobre as propostas dos acionistas e da diretoria referente à alienação de ações representativas do Capital Social da Sociedade; V - examinar, discutir e conferir os privilégios aos titulares das ações preferenciais e votar a transferência das mesmas na forma estabelecida pelos Artigos 5º e 15º, parágrafo 3º, do Estatuto Social; e VI – Reforma do Estatuto Social em especial quanto ao artigo 2º – SEDE. Comunicamos ainda que acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133º da Lei 6404/76 relativos aos exercícios encerrados em 31/12/2007 e 31/12/2008. **Paranatinga/ MT, 25 de Março de 2009. A Diretoria.**

**FAZENDA SANTA ELINA S/A.**  
CNPJ Nº 02.741.790/0001-91

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 27 de abril de 2009, às 10:00 (DEZ) horas, em sua sede social, situada na Rua Comandante Costa, 397, Centro, Cuiabá, MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a disposição, em nossa sede social no endereço acima, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008. Cuiabá, 25 de Março de 2009.

**Nereu Botelho Campos - Diretor Presidente** (DMT/DO)

**FAZENDA CONCEIÇÃO S/A.**  
CNPJ Nº 36.781.662/0001-65

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 27 de abril de 2009, às 9:00 (nove) horas, em sua sede social, situada na Rua Comandante Costa, 397, Centro, Cuiabá, MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a disposição, em nossa sede social no endereço acima, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008. Cuiabá, 25 de Março de 2009.

**Nereu Botelho Campos - Diretor Presidente** (DMT/DO)



**RIO VERDE** dia 12/4/09 as 13:30 na Escola Caminho para o futuro, rua Goiânia SN, Jd. Das Palmeiras. Deliberar, ou não, os assuntos constantes da ordem do dia: a) Aprovar ou não a PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2009, para negociação na data base em 1º de maio; b) Comissão provisória de trabalhadores para acompanhar as negociações coletivas de trabalho e salário; c) Sendo aprovados os itens acima, deliberar para a base o percentual do reajuste a ser pleiteado e demais reivindicações, que forem aprovadas pela AGE da categoria, inclusive o percentual a ser recolhido aos cofres do SINTIAAL, a título de contribuição social e assistencial, direito de oposição ao desconto 20 (vinte) dias, após a realização das assembleias. Outorga de poderes expressos a diretoria do SINTIAAL, para a assinatura de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho respectivamente, quando for o caso e se concretizado com: Sindicato Intermunicipal das Ind. de Alim. no Estado de Mato Grosso, Sindicato das Ind. de Frigoríficos do Estado de Mato Grosso, Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado de Mato Grosso, Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana de Campo Novo do Parecis Ltda, Bunge Alimentos S.A, Usina Barralcool S.A, Usinas Itamarati S.A e Itamarati Logística e Energia Ltda; d) Deliberar pela conveniência ou não, de ser mantida a AGE em estado permanente até as assinaturas das Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho ou da decisão transitada em julgado; e) Outros assuntos que surgirem. Tangará da Serra MT, 26/3/09 Nilda Leão-Presidente do SINTIAAL.

**ERIKA KUROYANAGI** proprietária da piscicultura Santa Maria, CPF nº 834.527.451-04, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença de Operação de sua piscicultura localizada no município de Várzea Grande-MT e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**MARCOS RELVAS** proprietário da piscicultura Bandeira, CPF nº 024.421.098-59, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença de Operação de sua piscicultura localizada no município de Cuiabá-MT e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**ZANATTA & CEZARO LTDA.** Torna publico que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Operação (LO) e Licença de Instalação (LI), para ativ. com. varejista de comb. p/ veículos automotores, Rua São Paulo – Quadra 02, Lote 27/28, Jardim Rio Claro, São Jose do Rio Claro/MT. CNPJ: 085.399.617/0001-33. Não EIA/RIMA.

**FLÁVIO JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF n.º **056.977.698 – 81**, torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Sesmaria da Bocaína**, em Cáceres - MT, não foi determinado elaboração de EIA-RIMA.

**PLÍNO FARIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º **018.520.208 – 06**, torna público que requereu à SEMA – MT, as Licenças Prévia, de Instalação e Operação – LP/ LI/LO da **Fazenda Santa Thereza** – para atividade de carvoaria, em Cáceres - MT, não foi determinado elaboração de EIA-RIMA.

**SANDER GONÇALVES MONTIJO E OUTROS**, portador do CPF n.º **536.193.581 – 68**, torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Vale do Sol**, em Cáceres - MT, não foi determinado elaboração de EIA-RIMA.

**AGROPECUARIA AMOREIRAS S/A CNPJ 03.486.040/0001-83  
CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Amoreiras S/A, a reunirem se em Assembleia Extraordinária a realizar se no dia 13/04/2009 as 14:00 hs em sua sede social, na Fazenda Amoreiras no Município de São Felix de Araguaia Comarca de Barra do Garças estrada do Caximbo/MT, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. I Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e da diretoria, fixando-lhes os honorários. II Retirada de sócio, III Ingresso de sócio, IV Outros assuntos de interesse da sociedade.

Barra do Garça, 25 de março de 2009.

**Francisco Antonio de Almeida  
Presidente do Conselho de Administração**

**SOLICITAÇÃO**

A Empresa RAS LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA ME, firma LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.505.354/0001-86, através do seu representante legal abaixo assinado, Sr. REZIEL SANTI, vem por meio desta solicitar a presença da Sr. VALDO FRANCISCO DE ALMEIDA, residente e domiciliada à Rua SD, 268, bairro Ribeirão do Lipa, município de Cuiabá, MT., CEP: 78.048.178, portadora do RG n.º 11038302 SJ, CPF n.º 694.425.411-53 e CTPS n.º 28115 Série 11/MT, para que compareça ao estabelecimento acima citado no prazo de 10 (Dez) dias a partir da notificação, para voltar a exercer suas atividades normais, sob pena de caracterização de Abandono de Emprego conforme Artigo 482, alínea “i”, da CLT.

Cuiabá, MT., 16 de fevereiro de 2009.

**José Marques Sobrinho** CPF N° 391.314.919-87 torna público que requereu a SEMA, LP, LI e LO do Poço Tubular sito a Coord. Geográfica 13°33'16,91" S / 058°49'41,94" W, Sapezal – MT.

**EDITAL Nº 03**

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso faz saber que o Plenário decidiu inscrever a chapa nº 01 (única) a qual, em consequência, concorrerá a eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO-MT, convocada através do Edital nº 01/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 19/01/2009.

A eleição será realizada em 24/04/2009, no horário das 08:00 às 17:00 horas. O comparecimento é obrigatório para todos os Cirurgiões - Dentista com Direito a voto.

O Edital completo, contendo inclusive os endereços onde serão instaladas mesas eleitorais, encontra - se afixado na sede do Conselho Regional.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2009.

**Fabio Giuberti Sucena Rasga  
Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-MT**

**CLEBER REIS GABRIEL - CPF: 474.042.051-15 e SERGIO LUIS BOCARDI - CPF: 069.561.708-76**, Torna público que solicitou a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA – MT, a renovação da Licença de Operação do Projeto de piscicultura, localizada na BR 364, Km 510, no Município de Rosário Oeste.

**Maramar Comércio de Derivados de Petróleo Ltda**, CNPJ: 01.391.341/0001-06, torna público que requereu a SEMA/MT Licenças Prévia e de Instalação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores em Porto Alegre do Norte/MT.

**Airton Ari Faleiros e Outro**, CPF 071.692.018-28, torna público que requereu à SEMA/MT Licença Ambiental Única da Fazenda Tarumã de Cocalinho/MT. Não determinado EIA/RIMA.

**Vespasiano Gomes Pereira da Silva e Outro**, CPF 149.203.101-10 torna público que requereu a SEMA/MT a Licença Ambiental Única da Fazenda Tarumã, de Cocalinho/MT. Não EIA/RIMA.

**Onix Administração e Participações em Empresas Ltda**, CNPJ 08.275.345/0001-60, torna público que requereu a SEMA-MT a Renovação da Licença Ambiental Única da Fazenda Parque das Antas, de Cocalinho/MT. Não determinado EIA/RIMA.

**CÉLIO BENETTI, CPF Nº 221.925.578-68**, torna público que requereu a SEMA a Licença Ambiental Única – LAU, da Faz. Itália, localizada no Município de Gaucha do Norte - MT. Obs.: Não foi determinada a elaboração de estudo de Impacto Ambiental: EIA/RIMA.

**MADEIREIRA BOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 07.344.347/0001-09**, torna público que requereu a SEMA a Renovação da L.O. do seu empreendimento, localizado no Mun. de Brasnorte - MT. Obs.: Não foi determinada a elaboração de estudo de Impacto Ambiental: EIA/RIMA.

**EDSON CORREA DA SILVA, CPF Nº 172.784.301-00**, torna público que requereu a SEMA a Licença Ambiental Única – LAU, da Faz. Mimosas, localizada no Município de Planalto da Serra - MT. Obs.: Não foi determinada a elaboração de estudo de Impacto Ambiental: EIA/RIMA.

**SINTRAESCO** – Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícia, Advocacia, Consultoria, Auditoria, Auto Escola, Despachante, Prestadora de Serviços, Temporários, Terceirizados e Afins - MT  
CNPJ: 01.671.226/0001-87

**Edital de Convocação da assembleia Geral Extraordinária**

No uso das atribuições legais que me são atribuídas, no art. 11 alínea a, vem convocar a todos os trabalhadores das respectivas Empresas de Funerárias, Agencia Funerária Santa Rita Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.786.738/0001-14, Funerária Dom Bosco Ltda, inscrita no CPNJ n° 15.080.435/0001-60, Marques & Mendonça Ltda, inscrita no CPNJ n° 37.482.098/0001-70 e a Funerária Santa Terezinha Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.706.034/0001-94, para votarem e serem votados, na assembleia geral extraordinária que será realizada no dia 03/04/2009, na sede da Pax Nacional, localizada à Av: Tenente Coronel Duarte, 143 – Centro – Cuiabá/MT, às 9:00 horas, em primeira convocação, às 9:30 horas, em segunda convocação com 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) e às 10:00 horas,

terceira e última convocação qualquer números de associados onde trataremos a seguinte ordem do dia:

- a) Estudos e aprovação da minuta de acordo coletivo de trabalho de 2009/2010;
- b) Delegar poderes à diretoria a instalar o dissídio coletivo de trabalho;
- c) Contribuição Social e Taxa Assistencial;
- d) Assuntos gerais.

Cuiabá 11, de Março de 2009 **Presidente Noel Inácio da Silva.**

**HÓTEIS RIO ALEGRE S.A. - CNPJ(MF) N.º 24.693.756/0001-21 - AVISO AOS ACIONISTAS** - Comunicamos que encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, sito às Margens da Rodovia Transpantaneira, s/n.º - Km. 62, no município e Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei n.º 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008. Poconé(MT), 23 de março de 2009. José Namen Sanches Boabaid – Diretor Presidente

**OLVEPAR ALIMENTOS S.A. - CNPJ(MF) N.º 01.219.935/0001-26 - AVISO AOS ACIONISTAS** - Comunicamos que encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, sito na Rua "S", s/nº, Quadra 15, Distrito Industrial, na cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei n.º 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2008. Cuiabá(MT), 23 de março de 2009. Vanilso de Rossi – Diretor Presidente.

**REFRIGERANTES DO NOROESTE S.A. CNPJ n.º 03.214.780/0001-60 NIRE 51300000962**[Companhia Fechada] ANÚNCIO Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição na sede da companhia, localizada na Rodovia Mário Andreazza, n.º 1800, bairro Guarita, Várzea Grande, Mato Grosso, os documentos a que se refere o art. 133, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, relativos ao exercício de 2008.Várzea Grande-MT, 26 de março de 2009 Leonardo Torres de Mello [Presidente do Conselho de Administração]

**LRTMB PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ/MF n.º 08.776.937/0001-65 NIRE n.º 51300009307** [Companhia Fechada] ANÚNCIO Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição na sede da companhia, localizada na à Rodovia Mário Andreazza, n.º 1.800, bairro Guarita em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, os documentos a que se refere o art. 133, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, relativos ao exercício de 2008. Várzea Grande-MT, 26 de março de 2009. Ricardo Torres de Mello [Diretor]

**Ipameri Agropecuária Ltda.** torna público que requereu à Secretaria do Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação do poço tubular, com coordenadas S15°19'13,74" e W52°02'11,64", situado na Fazenda Kênia, Município de Araguaiana, MT. Não foi solicitado Estudo de Impacto Ambiental.

**COMPENSADOS FORTES S.A. - CNPJ(MF) N.º 33.667.148/0001-33 - AVISO AOS ACIONISTAS** - Comunicamos que encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, sito às Margens da Rodovia BR 163, s/nº, Km. 819,1, Bairro São Cristóvão, na cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei n.º 6.404/76, relativos aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2007 e em 31 de dezembro de 2008. Sinop(MT), 26 de março de 2009. Sidnei Ari Bellincanta – Diretor Presidente.

CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP

OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

**ANEXO II do Decreto 3.100/99**

**Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria n.º001/2008**

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA  
APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DO DETRAN/MT  
Exercício de 2008

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT**

**Custo do Projeto no Período:** R\$2.393.129,60 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e nove reais, sessenta centavos).

**Local da realização do Projeto:** Município de Cuiabá Estado de Mato Grosso

**Data da Assinatura do Termo de Parceria:** 27/05/2008

**Início do Projeto:** 01/06/2008 **Término do26/05/2009 projeto:**

**Objetivos do Projeto:** Implantar, Implementar e Executar o **PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DO DETRAN/MT**, Estado do Mato Grosso, fomentando ações que possibilitem o aperfeiçoamento dos serviços para melhor atender os cidadãos e apoio, através de cooperação e assessoria técnica do CIAP, para a modernização da gestão pública do DETRAN/MT.

**Resultados alcançados no período de:** 01/06/2008 a 31/12/2008

Obtivemos os seguintes resultados no período acima citado: emissão de 135.120 Carteira Nacional de Habilitação, emissão de 142.090 Licenciamento Anual, 77.754 transferências diversas, 7.513 emissões de segunda via da C.N.H., 60.097 procedimentos diversos.

**Custos com a Implementação do Projeto**

CATEGORIAS DE DESPESAS	PREVISTO	REALIZADO	DIFERENÇA
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>			
Ordenados/Salários	1.107.716,92	1.107.716,92	-
Encargos	188.254,37	188.254,37	-
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			
Despesas Gerais	1.087.011,05	561.912,26	525.098,79
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>			
Receitas Financeiras			-
Despesas Financeiras	10.147,26	10.147,26	-
<b>RESULTADO FINAL DO PROJETO</b>	<b>2.393.129,60</b>	<b>1.868.030,81</b>	<b>525.098,79</b>

**Nome:** Centro Integrado e Apoio Profissional - C.I.A.P. (OSCIP)

**Endereço Administrativo:** Rua General Carneiro, nº1.031

**Bairro:** Alto da Glória **CEP:** 80.060-150 **Cidade:** Curitiba **UF:** Paraná

**Tel:** (41) 3071-2200 **Fax:** (41) 3071-2287

**Site:** [www.ciap.org.br](http://www.ciap.org.br) **e-mail:** [controladoriageral@ciap.org.br](mailto:controladoriageral@ciap.org.br)

**Nome do responsável pelo projeto:** Marcos Roberto Romero Sanches

**Cargo / Função:** Coordenador

**Curitiba,20/  
fevereiro/09**

**W S Santos Industria e Comercio ME** - inscrita no CNPJ: 10.618.194/001-47, empresa de pasteurização de leite, localizada na av. Airton Senna 754, Lote 03 quadra 22 Bairro são Jose no município de Pontes e Lacerda - MT, torna-se publico o requerimento de Licença previa e de Instalação À SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA.

**David Aparecido de Sousa**, CPF: 663.591.809 - 44, torna publico que requereu junta a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Ambiental Única (LAU) do Fazenda Primavera, localizado no município de Novo Mundo - MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.(Planef – Planej. Florestal (66) 3552-1146).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**-Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as **Licenças Prévia e de Instalação** para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em vias urbana de **Aripuanã/MT**.

**BBEP PARTICIPAÇÕES S.A-CNPJ: 09.382.173/0001-96**-Torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença de Instalação-LI, para geração de energia hidroelétrica de uma PCH de 18,4 MW sob coordenadas geográficas Lat. 15°12' 17" S e Long. 59°00'34" W, em **Vale de São Domingos/MT**.









## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**Emilia E.Couto Comercio – Me**, Situada na Avenida A, S/N, Q 02, L 15, Residencial Paiaguas, Cuiaba/MT, inscrita no CNPJ 02.432.315/0001-33, e IE N°. 13.183.303-0, Comunica o Extravio Dos Livros Fiscais N° 001 de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário, Termo de Ocorrência, e Todos os Blocos de NF Serie 'D' de N° 0001 A 5000.

**SAGARANA ARMAZENS GERAIS LTDA**, sito na Rodovia Br 158 s/nr, vila Serra Dourada, Canarana -MT, CNPJ n° 36.881.126/0001-60 e inscrição estadual n° 13.135.942-8. Comunica o Extravio dos blocos de nota fiscal de números 01 a 176, 225 a 250, 1426 a 1450, 1451 a 1475.

**ARNALDO JOSE BORTOLINI**, com CPF sob n° 372.209.420-87 e Inscrição Estadual n° 13.223.419-0, estabelecido na Fazenda Bortolini, localizada na Linha 11, Setor 03, Lote 51, Bairro: Zona Rural, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou o seguinte Documento Fiscal em nome da Fazenda acima citada, conforme comprova Boletim de Ocorrência n° **1016700090387620 de 24/03/2009**. Descrição/Modelo: Notas Fiscais da AIDF sob n° 39 com emissão em 08/01/2004, numeração: 001 a 500.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTES COOPERATIVA BRAS. DOS TRANSPORTADORES RODOV. AUTÔNOMO DE BENS LTDA**, Inscrição no CNPJ sob n° 32.068.371/0021-45, e Inscrição Estadual sob n° 13.341.375-6, estabelecida em Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, que extraviou as 1ªs (primeiras) vias do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, Série “Única” – Modelo “8”, **já emitidas**, sendo elas de números **000574** no Valor de R\$ 4.379,90 - **000599** no Valor de R\$ 6.006,72 - **000600** no Valor de R\$ 5.756,44 - **000659** no Valor de R\$ 3.680,70 - **000702** no Valor de R\$ 3.597,60 - **000747** no Valor de R\$ 5.766,43 - **000748** no Valor de R\$ 5.521,05 - **000749** no Valor de R\$ 5.643,74 - **000750** no Valor de R\$ 5.766,43 - **000758** no Valor de R\$ 5.766,43 - **000761** no Valor de R\$ 5.521,05 - **000762** no Valor de R\$ 5.766,43.

**S. M. A. SORRISO MANUTENÇÃO AERONAUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. BR – 163, KM – 735, s/n°, Zona Rural, em Sorriso-MT, Inscrição no CNPJ n° 05.094.913/0001-38 e Inscrição Estadual 13.209.201-8, **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: NF Série-1 de 001 á 050.

**LUIZ ALBERTO BORTOLINI**, com CPF sob n° 308.335.230-15 e Inscrição Estadual n° **13.310.874-0**, estabelecido na Fazenda Bortolini, Bairro: Zona Rural, na cidade de Tapurah – MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou o seguinte Documento Fiscal em nome da Fazenda acima citada, conforme comprova Boletim de Ocorrência n° **1016700090387646 de 24/03/2009**. Descrição/Modelo: Notas Fiscais da AIDF sob n° 7874 com emissão em 13/01/2006, numeração: 001 a 500.

**AMAURI ROMANO BORTOLINI**, com CPF sob n° 452.367.120-68 e Inscrição Estadual n° **13.223.998-1**, estabelecido na Fazenda Bortolini, localizada na Linha 13, Setor 04, Lotes 13,14,15,16,17, Bairro: Zona Rural, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou o seguinte Documento Fiscal em nome da Fazenda acima citada, conforme comprova Boletim de Ocorrência n° **1016700090387505 de 23/03/2009**. Descrição/Modelo: Notas Fiscais das AIDFs sob n°s 40 e 132717 com emissão em 01/01/2004 e 22/04/2008, numeração: 001 a 067; e 176 a 525.

## DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

**JORGE DA SILVA & CIA LTDA**, firma estabelecida nesta cidade de Cáceres/MT, à AV dos ipês n°. 1100 distrito industrial, devidamente inscrita no Estado sob o N.º13106544-0 e no CNPJ: 03958873/0001-08, declara para devidos fins que foram extraviados todos os livros fiscais, as pastas, blocos de notas fiscais tanto de entrada quanto de saída enfim toda a documentação da empresa.

Foram extraviados da empresa **SELMA APARECIDA DA SILVA - ME**, que se estabelecida a Rua Campo Grande, 808, Bairro Centro, CEP 78.285-000, cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrita no estado sob n° 13.191.505-3, e no CNPJ sob n° 03.428.164/0001-02, os talonários de notas fiscais de saídas M-O de n° 001 a 1.000; talonários bilhetes de passagem rodoviário de n° 001 a 500; talonários de CTCR serie unica de n° 001 a 575.

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## EXTRATO DO CONTRATO N°. 04/2009

**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços na área de serviços de apoio auxiliar – SAUX (Lote 19) nos Fóruns das Comarcas de: Água Boa, Alto Araguaia, Alto Garças, Itiquira, Paranatinga, Porto Alegre do Norte, Ribeirão Cascalheira e Vila Rica, referente a 10 (dez) postos de trabalho.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS  
**C.N.P.J.** n°. 01.872.837/0001-93.

**CONTRATADA:** Limparchit Indústria Comércio e Serviços Ltda.

**C.N.P.J.** n°. 06.273.710/0001-71

**VIGÊNCIA:** 02/02/2009 a 01/02/2010

**VALOR:** R\$ 119.954,28 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) global.

Cuiabá, 24 de março de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira  
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

## EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06/2009 ID 209.684

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 19, 26, 35 e 38 do Pregão Eletrônico n° 28/2008 - Id 204.573, pessoa jurídica **PAPELARIA E INFORMÁTICA CENTRUS LTDA**, CNPJ n° 00.539.955/0001-11.

Vigência: 11/03/2009 a 10/03/2010.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site [www.tj.mt.gov.br/licitacao](http://www.tj.mt.gov.br/licitacao).

Cuiabá, 26 de março de 2009.

Claudiane Dezoti  
- Gerente Setorial de Licitação -

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo n° 050/2009, para contratação de 02 (duas) vagas no “IV” Congresso Brasileiro de Pregoeiros” que será ministrado pela empresa NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no valor de R\$ 4.580,00 (Quatro mil e quinhentos e oitenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93.

Cuiabá-MT, 13 de março de 2009.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo n° 054/2009, para contratação do senhor Clainilton Aguiar Leite e do senhor Francisco Lopes dos Santos Filho, representantes do Grupo Musical Quinteto de Cordas, para apresentação na abertura do evento “XVI COPEDEM- Colégio Permanente de Presidentes das Escola Estaduais de Magistratura”, no valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Cuiabá-MT, 25 de março de 2009.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

## ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beija, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".